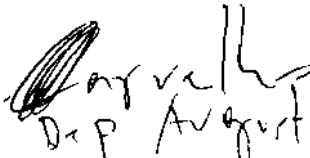
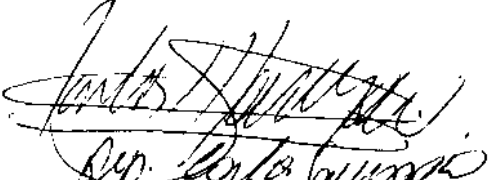


# COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

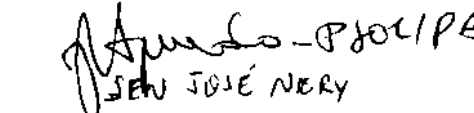
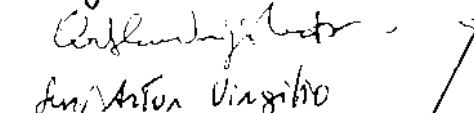
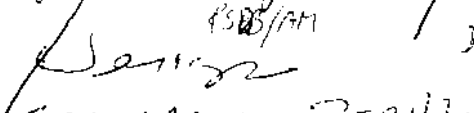
Instituída pelo Requerimento n.02 de 2008 – CN  
com a finalidade de investigar o uso do  
Cartão de Pagamento do Governo Federal– CPGF  
(Cartões Corporativos) por integrantes da Administração Pública

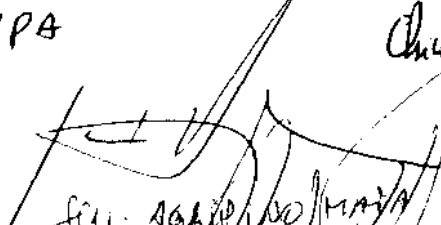
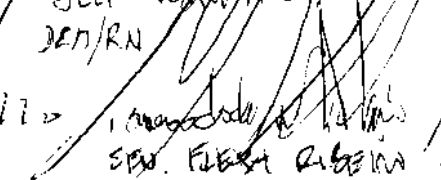
## - VOTO EM SEPARADO -

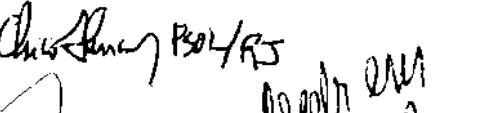
  
Deputado Augusto Corrêla - PPB-DF

  
Rep. Carlos Augusto

"Os desvios arrolados no voto em separado motivam seu encaminhamento ao Ministério Público, à Polícia Federal, à Comissão de Ética Pública e ao Tribunal de Contas da União, para fins de indiciamento e denúncia à Justiça, respondendo os responsáveis, conforme o caso, pelos Crimes de Tráfico de Influência, Corrupção, Improbidade Administrativa, Responsabilidade Fiscal e Peculato, assim como pelos Crimes do art.89 da Lei 8.666/93".

  
SEN. JOSÉ NERY  
PSDB/PA  
  
Sen. Vinícius  
PSDB/AM  
  
SEN. MARCONI PERILLO  
PSDB/BA

  
SEN. AGRIPINO MAIA  
DEM/RN  
  
SEN. FÁTIMA REGINA  
PSDB/PA

  
Cristiano  
PSB/RJ  
10/06/08  
05/06/08  
10/10/08  
REP. INDIO  
DEM/RJ

## I - SÍNTESE DOS FATOS

O Requerimento n.º 02 de 2008-CN, de autoria do Exmo. Deputado Carlos Sampaio (PSDB- SP), instituiu a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, com a finalidade de investigar o uso do cartão de pagamento do Governo Federal – CPFPG (**“Cartões Corporativos”**) - por integrantes da Administração Pública Federal.

A instalação da CPMI foi motivada por diversas denúncias veiculadas pela mídia, que apontaram o mau uso dos **“Cartões Corporativos”**. Muito embora esses fatos já estejam sob a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, se fez indispensável a investigação do Congresso Nacional diante da relevância da matéria e no cumprimento do dever que lhe atribui a Constituição Federal de 1988.

A Presidência da CPMI coube a Exma. Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS), a Vice Presidência ao Exmo. Deputado Federal Marcelo Melo (PMDB- GO) e a Relatoria ao Exmo. Deputado Federal Luiz Sérgio (PT-RJ).

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, desde seus primeiros dias de trabalho, enfrentou grande resistência para o aprofundamento das investigações, pois apenas 14 (quatorze) autoridades convidadas foram ouvidas e as informações não sigilosas de gastos com cartões corporativos e contas “tipo B” foram encaminhadas de forma desordenada e incompleta.

Foram apresentados 261 (duzentos e sessenta e um) requerimentos à Comissão, com a finalidade de obter informações, depoimentos e a quebra de sigilo de dados da Presidência da República. Desses 261 (duzentos e sessenta e um) requerimentos protocolizados junto à Secretaria da Comissão, 114 (cento e quatorze) não foram apreciados, 50 (cinquenta) foram rejeitados e apenas 53 (cinquenta e três) foram aprovados, os demais foram dados como prejudicados.

O requerimento n.º 131/2008 determinou o envio a CPMI de todos os processos de prestação de contas dos agentes supridos. Mais de 2.800 caixas com documentos foram enviadas a esta Comissão. Porém de forma desordenada não seguindo uma classificação cronológica e/ou individualizada dos processos, misturando a prestação de contas de diversos órgãos e ecônomos, como também remetendo processos em duplicidade, e subdividindo prestações de contas o que muito dificultou a visão conjunta dos gastos.

Não foram enviados à CPMI todos os documentos solicitados, como por exemplo, a prestação de contas relativas aos cartões corporativos utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, órgão em que se constatou o maior volume de saques em dinheiro.

As prestações de contas apresentadas não estão completas. A prestação parcial de contas da Casa Civil bem como dos Ministérios Comunicação, do Turismo, do Transporte, do Desenvolvimento Agrário, do Planejamento Orçamento e Gestão, foram encaminhadas sem a devida ordenação o que dificultou a apuração dos documentos omitidos.

Fato muito importante a ressaltar é o descumprimento da remessa da prestação de conta dos 20 maiores sacadores do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, objeto do requerimento n.º 218/08, que aprovado, não foi cumprido.

O Banco do Brasil, por sua vez, encaminhou incompleto o arquivo digital com o total de operações por estabelecimento, com a identificação do cartão e do titular. Não enviou à CPMI a receita financeira total aferida pelo Banco, Bandeira do Cartão e demais parceiros, decorrente da administração e do uso dos Cartões de Pagamento do Governo Federal.

Diante dos obstáculos apresentados e afim de otimizar os trabalhos, foram criadas quatro sub-relatorias, a saber: (i) sub-relatoria de Sistematização, a cargo do Deputado Federal Carlos Sampaio (PSDB-SP); (ii)

sub-relatoria de Fiscalização, Deputado Federal Índio da Costa (DEM-RJ); (iii) sub-relatoria de Controle de Mecanismos, Senador Gim Argelo (PTB-DF); (iv) sub-relatoria de Aperfeiçoamento Legislativo, Deputado Federal Maurício Quintela (PR – AL).

Com o intuito de fornecer subsídios ao Relatório Final, no dia 28 de maio, foi apresentado pelas sub-relatorias de Sistematização e Fiscalização, o Relatório Parcial, que a partir dos documentos submetidos à CPMI, identificou desvios e condutas ilícitas, sugeriu o aperfeiçoamento da legislação e das práticas de gestão dos recursos públicos, e por fim, requereu o encaminhamento de suas conclusões ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, à Comissão de Ética Pública e à Polícia Federal.

O Relatório Final foi negligente, não abordou as apurações feitas pelos Sub-relatores, desconsiderou as conclusões apresentadas, e não enfrentou diversas irregularidades apontadas no uso dos Cartões de Pagamento do Governo Federal, omitiu diversos crimes cometidos, como a formatação e o vazamento de um dossiê e a deliberada sonegação de informações à CPMI.

Os desvios arrolados no Relatório Parcial motivam o presente voto em separado e o encaminhamento ao Ministério Público, à Polícia Federal, à Comissão de Ética Pública e ao Tribunal de Contas da União, para fins de indiciamento e denúncia à Justiça, respondendo os responsáveis, conforme o caso, pelos Crimes de Tráfico de Influência, Corrupção, Improbidade Administrativa, Responsabilidade Fiscal e Peculato, assim como pelos Crimes do art.89 da Lei 8.666/93.

Não se pode admitir o desinteresse, a omissão e a negligência do Relatório Final sobre esses casos, tampouco a sua inércia quanto aos devidos e necessários encaminhamentos. As irregularidades não são poucas, muito ao contrário, são proporcionais ao elevado número de cartões disseminados indiscriminadamente por toda a Administração Pública.

## II - . DAS DESPESAS COM CARTÕES CORPORATIVOS

O Controlador Geral da União, Ministro Jorge Hage Sobrinho, em seu depoimento prestado a esta CPMI, assim se manifestou sobre os gastos com o Cartão de Pagamento do Governo Federal:

**“SR. MINISTRO JORGE HAGE SOBRINHO:**

*... O percentual do que representam hoje os suprimentos de fundos no total das despesas correntes, é muito pouco significativo, em termos quantitativos. Eles correspondem a 0,027% do total, por exemplo, no ano, em 2007, das despesas correntes. Os nossos técnicos não encontraram nenhuma forma melhor de dar visualização a isso, a não ser colocando um ponto vermelho dentro deste círculo amarelo, porque não havia como dar uma escala própria para representar o 0,027%. É para que se tenha uma idéia de que as despesas de que nós estamos tratando aqui, suprimento de fundos, amplamente, que abrangem contas tipo B e cartão de pagamento, somadas, representam apenas isso. Foram 177 milhões, num total de 625 bilhões. O que não significa que mereça uma atenção.”*

O Ministro, embora em seu depoimento a esta CPMI tenha desdenhado da relevância do total de gastos apurados com o “suprimento de fundos”, tratando a despesa não sigilosa que só no ano de 2007 alcançou a cifra de R\$ 177.531.452,57 (cento e setenta e sete milhões, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) como apenas “um ponto” no Orçamento Geral da União, reconhece que a gradativa substituição das contas do “tipo B” pelo cartão corporativo e a disseminação dos cartões por todas as esferas administrativas, exige a intensificação da fiscalização e causa uma sobrecarga nas estruturas internas de controle, aumentando os riscos de desvios, sobretudo a fragmentação de compras em detrimento do processo ordinário que no mínimo permitiria maior economicidade.

Essa sobrecarga é sentida, e se justifica, pois, se inicialmente quando implementado o “cartão corporativo” havia um número limitado e pouco

se gastava com cartões corporativos, em 2007 o número de cartões alcançou o total de 12.997 (doze mil novecentos e noventa e sete). Constatando-se que alguns servidores utilizando mais do que um único cartão corporativo. O próprio Ministro Jorge Hage Sobrinho constatou no seu depoimento este aumento significativo no uso dos cartões:

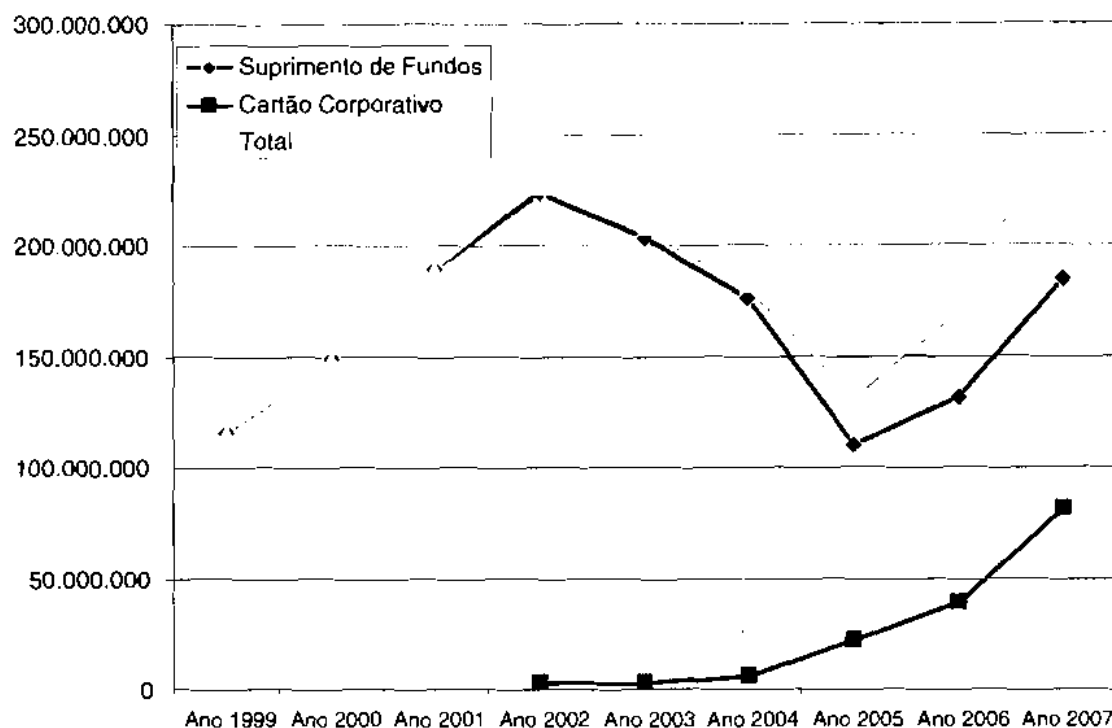
**"SR. MINISTRO JORGE HAGE SOBRINHO:**

*... Então, se em 1998, o uso do cartão para suprimento de fundos era zero, até porque ele só era previsto para compras de passagens aéreas. Em 2001, quando o Governo anterior baixou um novo Decreto, prevendo a utilização do cartão para suprimento de fundos, ainda aí a execução foi zero, em cartão. E 213 milhões se executaram de suprimento, ainda por conta tipo B. Em 2002, três milhões, 620 foram gastos por cartão; 229 milhões ainda por contas tipo B, somando 233 milhões. Em 2003, oito milhões em cartão, 136 em contas B, somando 145."*

Desconsiderando-se as despesas com "suprimento de fundos" nos anos de 2001 e 2002 porque segundo o depoimento prestado pelo Secretário de Macroavaliação do TCU, Sr. Marcelo Luiz de Souza Eira, a alteração nos critérios de contabilidade do SIAFI não permite compará-los com os anos seguintes, observa-se que, se houve uma redução no total de gastos nos anos de 2004 (175 Milhões) e 2005 (109 Milhões) em comparação ao ano de 2003 (203 Milhões), a partir do ano de 2006 retomou-se a curva crescente de despesas, inclusive na modalidade "conta do tipo B", superando o valor de 177 Milhões em 2007.

	<b>Suprimento de Fundos</b>	<b>Var. %</b>	<b>Cartão Corporativo</b>	<b>Var. %</b>	<b>Total</b>	<b>Var. %</b>
<b>Ano 1999</b>	115.353.666,44				115.353.666,44	
<b>Ano 2000</b>	149.129.876,68	29,28%			149.129.876,68	
<b>Ano 2001</b>	189.720.189,50	27,22%			189.720.189,50	
<b>Ano 2002</b>	223.478.062,10	17,79%	3.196.308,85		226.674.370,95	
<b>Ano 2003</b>	203.741.029,63	-8,83%	3.811.259,48	19,24%	207.552.289,11	-8,44%
<b>Ano 2004</b>	175.891.637,90	-13,67%	6.062.258,42	59,06%	181.953.896,32	-12,33%
<b>Ano 2005</b>	109.978.071,32	-37,47%	22.134.319,25	265,12%	132.112.390,57	-27,39%
<b>Ano 2006</b>	131.685.116,85	19,74%	39.204.557,11	77,12%	170.889.673,96	29,35%
<b>Ano 2007</b>	184.677.761,76	40,24%	80.873.703,11	106,29%	265.551.464,87	55,39%
<b>Ano 2008</b>	20.541.887,46		4.442.569,46		24.984.456,92	

var% = Variação % de um mês em relação ao imediatamente anterior.  
**Fonte Siafi – extraído em março de 2008**



Essa curva crescente somente foi contida no ano de 2008 após a instalação desta CPMI, o que demonstra o quanto o rigor e a presença ostensiva da fiscalização já seriam suficientes para inibir o gasto desmedido, consolidando-se esse fato como um resultado positivo desta "CPMI", quando se vê que em comparação ao mesmo período de 2007 houve uma evolução decrescente, chegando a reduzir os gastos por meio do "cartão corporativo" em até 68,16% como se pode ver em maio de 2008.

Mês/Ano	Valor Liquidado	Mês/Ano	Valor Liquidado	Var %
<b>JAN/2007</b>	8.681.784,18	<b>JAN/2008</b>	8.342.237,45	<b>3,91%</b>
<b>FEV/2007</b>	10.422.885,64	<b>FEV/2008</b>	9.165.171,88	<b>12,07%</b>
<b>MAR/2007</b>	16.669.296,63	<b>MAR/2008</b>	7.703.115,65	<b>53,79%</b>
<b>ABR/2007</b>	17.155.838,15	<b>ABR/2008</b>	8.129.205,42	<b>52,62%</b>
<b>MAI/2007</b>	19.095.573,40	<b>MAI/2008</b>	6.079.675,60	<b>68,16%</b>

Embora o Governo Federal tenha se dedicado a substituição gradativa das contas "do tipo B" pelo cartão corporativo, observa-se que a partir do ano de 2005 a disseminação indiscriminada dos cartões foi

proporcionalmente acompanhada também pelo aumento significativo das despesas, além do fato de que as despesas da “conta do tipo B” continuaram superiores as despesas no cartão, em que pese o malfadado processo de substituição em curso.

O cartão corporativo inspira maior transparência, o que serve de argumento para promover essa substituição, pois quase em tempo real a despesa paga a um estabelecimento com o cartão corporativo é lançada no “Portal da Transparência” identificando o favorecido; de outra sorte quando o cartão corporativo é utilizado na função saque essa transparência desaparece por completo, pois o “Portal da Transparência” embora indique a data do saque e o sacador, não identifica o estabelecimento favorecido onde o suprido efetuou a despesa, o que somente se permite fiscalizar através da análise *in loco* dos processos de prestação de contas. De outro modo, se o saque da conta do “tipo B” gera da mesma forma fisicamente a prestação de contas, essa é lançada dias após no SIAFI, identificando o estabelecimento favorecido por medida de transparência, ao contrário do que ocorre com o saque no cartão.

Em que pese o saque com o cartão corporativo ser a exceção, somente admitido para despesas em estabelecimentos que não aceitam compra à crédito, registra-se que as operações de saque no cartão sempre superaram o valor das faturas: em 2003 61% superior; 63% em 2004; 62% em 2005; 63% em 2006, e em 2007 75% superior.

O conhecimento e a análise dessas informações revelam, primeiro, que o saque no cartão corporativo que pela lei deveria ser a exceção, na prática é a regra. Segundo, quando se dá o saque com o cartão corporativo todo o discurso e o sentido da transparência desaparecem por completo, não permitindo hoje fiscalizar o destino do dinheiro público sacado senão através da análise física de mais de 12.000 processos, o que exige a imediata restrição a essas operações.

Aliás, registre-se que essa constatada vulnerabilidade dos “saques” no cartão corporativo e a inobservância da sua excepcionalidade já fora antes alertada pelo próprio Controlador Geral da União e ratificada no seu depoimento a esta CPMI, que assim se pronunciou:

**“SR. MINISTRO JORGE HAGE SOBRINHO:**

*...Toda essa conquista do cartão, entretanto, ainda padecia de um grande limitador. Qual era? O fato de que boa parte da despesa se realizava através de saques. E, quando se realiza despesa através de saques, se perde, automaticamente, a vantagem da transparência. Acompanhando a evolução, verificamos que embora o saque fosse previsto como exceção, uma vez que a regra básica é o faturamento direto, a compra direta no estabelecimento afiliado, os saques eram usados como regra.”*

Também o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Sr. Paulo Bernardo da Silva registrou com veemência nesta CPMI as suas ressalvas quanto a utilização do cartão corporativo na modalidade saque, classificando os saques como verdadeira anomalia, como também compartilha o mesmo entendimento o Senador João Pedro:

**“SR. MINISTRO PAULO BERNARDO DA SILVA:**

*... eu considero que o saque é uma anomalia. ...*

*“...na verdade, reduz o cartão a um mecanismo como da conta B. Você começa a utilizar como se fosse o mecanismo anterior. Portanto, acho que o esforço todo tem que ser para limitar ou suprimir de vez o saque...”*

Passando-se a análise das despesas separadamente por órgãos, observa-se uma grande concentração principalmente na Presidência da República se incluídos os dados sigilosos; assim como no Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; e nos Ministérios da Defesa; da Fazenda; da Educação; e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Nos arquivos da CPMI existem relações de despesas por órgãos e identificam os servidores que mais concentraram gastos no ano de 2007. Destaca-se especialmente os ecônomos ligados a Presidência da República; ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; e ao Ministério da Defesa, pelo volume movimentado somente no ano de 2007, superior no total ao valor

de 8 Milhões de Reais e a média de R\$10.000,00 (dez mil reais) por mês, com ênfase sobretudo nos saques.

São esses ecônomos da Presidência: João Domingos da Silva Neto, Clever Pereira Fialho, José Carlos Ferreira Fernandes, José Roberto Assis Possa, Mauro Augusto da Silva, Josafá Fernandes de Araújo, Anderson Ferreira de Aguiar, Maria Emilia Matheus Évora, Adhemar Paoliello Freire, Luiz Alves Rabelo, Matilde Ribeiro, Jose Henrique Oliveira de Souza, Ivan Moyses Ayupe, José Ivo de Souza Barbosa.

No Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, são os seguintes ecônomos: Célia Brandão de Souza, Ivan da Silva Maia, Alcides Gadelha da Silva, Edinilce da Silva de Oliveira, Gerino Alves da Silva Filho e Valter Nichio Bertoni.

No Ministério da Defesa surpreende o Sr. Marcel Gomes Moure, responsável sozinho por R\$777.029,97 em despesas da conta do "tipo B" em 2007.

Destaque também merecido a evolução dos gastos da Agência Brasileira de Inteligência, surpreendentemente em 2007 indicando uma despesa de aproximadamente 11,5 Milhões de Reais, 100% superior a despesa que teve este órgão nos anos de 2005 e 2006, o que exige a apuração por parte do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> e do Ministério Público em razão do sigilo que sobre essas recai.

### **III – DA ANALISE DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS À CPMI**

#### **a) PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Através da análise *in loco* de diversos processos de prestação de contas submetidos à CPMI, observou-se a deficiência em muitos desses,

---

<sup>1</sup> Segundo Acórdão 2001/2007 TCU, item 11.8 "o assunto é objeto do TC 005.487/2006-6.

principalmente por não seguirem uma padronização, o que se por um lado impõe a formulação de uma legislação própria com esse objetivo, diante da fragmentação da legislação existente; por outro demonstra a fragilidade do controle interno porque muitas vezes negligente quanto às exigências para a concessão do suprimento de fundos.

Há poucos órgãos que quando se lançam ao uso do suprimento de fundos se valem de orçamento preliminar e pesquisa de preços buscando atender ao princípio da economicidade, o que deveria pelos princípios que regem a administração pública e pela própria lei ser essa justamente a preocupação e o objetivo maior dos ordenadores.

Apenas alguns Ministros se dedicam a elaborar e juntar às suas prestações de contas os relatórios de viagem e as suas respectivas agendas, justificando as despesas, procedimento raramente visto na prestação de contas de servidores de escalão inferior.

Em muitos processos não se viu justificativa prévia para a demanda, enquanto noutros foram adquiridos suprimentos em quantidade maior do que havia sido demandado (**Processo: 800000.000789/2004-70, Suprido: Carlos Ney Araújo Almeida, Órgão: Ministério das Cidades**). **A esse se atribui o crime de improbidade administrativa.**

Não raro também a comprovação da despesa se deu de modo deficiente, seja por não ter sido apresentado documento fiscal hábil, seja porque o documento fiscal não detalhava a despesa ou o fazia de modo genérico. (**Suprido: Ivanildo Correia da Silva, CPF: 051.056.844-00, Órgão: Inventariança da Extinta REFSA**). **A esse se atribui o crime de fraude, além de improbidade administrativa.**

Houve casos em que embora glosada a despesa pelo órgão interno de controle, não se viu qualquer justificativa por parte do suprido, ou tampouco o ressarcimento do valor glosado, seja porque encerrado o processo sem essa apuração, seja em alguns casos porque o servidor fora exonerado;

ou, eventualmente, não se viu o comprovante de ressarcimento porque fracionado o processo não permitindo localizar a sua seqüência, prejudicando a fiscalização. ( **Suprido: Francisco das Chagas Correia, CPF: 14363143-34, Órgão: Min.Cidades; Proc.80000.003065/2003-05**) **A esse se atribui o crime de improbidade administrativa e peculato.**

Dessa análise decorre a manifesta necessidade de se padronizar o procedimento de prestação de contas, seja quanto a forma, seja quanto aos formulários, sendo dever sempre se fazer juntar aos processos de prestação de contas: **(i)** a justificativa da demanda; **(ii)** a justificativa legal do seu enquadramento na modalidade suprimento de fundos; **(iii)** a agenda e/ou o relatório da viagem indicando a comitiva e/ou os favorecidos; **(iv)** o orçamento prévio; **(v)** a cotação de preços no mercado justificando a maior economicidade; **(vi)** o atesto; **(vii)** o comprovante fiscal detalhado e discriminado da despesa; e **(viii)** o comprovante de eventual ressarcimento recolhido aos cofres da União. Todos estes dados e documentos contidos no mesmo processo administrativo.

Independente da necessidade de aperfeiçoar e consolidar a legislação nesse aspecto há a manifesta deficiência e/ou a desídia dos órgãos de controle interno, exigindo a sua capacitação e o rigor na fiscalização dos suprimentos concedidos, como forma não só de conter os gastos (economicidade) e preservar a sua legalidade, como por conseqüência também reduzir a sobrecarga dos órgãos de controle externo.

#### **b) USO DO DINHEIRO PÚBLICO E OS DESPÉRCIOS. DESPESAS NÃO EMERGENCIAIS E O USO EM PROVEITO PRÓPRIO**

Fiscalizar o uso do dinheiro público e conter os excessos e os desvios não importando se de pouca ou muita materialidade é dever não só do próprio agente público submetido aos princípios e a legislação que rege a administração pública, como também dos órgãos de controle interno e externo, sobretudo o Congresso Nacional.

Tratando-se de dinheiro público, dinheiro do contribuinte, é preciso evitar os desperdícios buscando a proposta sempre mais vantajosa à administração pública, sendo dever fiscalizar o destino desses recursos pelo interesse público maior que há, o mesmo que deve conduzir os atos do gestor.

A contratação de hotéis deve ser guiada pelo princípio da economicidade ainda que outras circunstâncias também devam ser atendidas. Por isso, em razão das freqüentes despesas dessa natureza que representam grande parte dos gastos com o CPGF, a escolha de Hotéis, ao menos nas principais Capitais e cidades mais visitadas do País, está a exigir o processo ordinário de licitação objetivando uma vantagem maior ao erário público, o que será objeto de capítulo próprio.

Sem prejuízo, ao menos no momento da contratação o agente público deve se guiar pelo princípio da moralidade e probidade administrativa, sendo inconcebível que um Ministro de Estado, ou outro servidor, para se hospedar numa Capital eleja impunemente justo aquele hotel que possui a diária mais onerosa, quando outros tantos se hospedam em hotéis do mesmo nível com preços no mínimo 50% inferiores.

A hospedagem de um Ministro em São Paulo no dia 18.11.04 no expressivo valor de R\$1.250,00 ( mil duzentos e cinqüenta reais) a "Diária", e para o seu assessor no valor de R\$632,90, bem ilustra o desperdício do dinheiro público (**Processo: 53000052009/2004, Suprido: Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Órgão: Ministério das Comunicações**).Fato esse não isolado, pois também se identificou despesa de Diária em Hotel no Rio de Janeiro em 24.01.04 no valor de R\$1.268,00 (mil duzentos e sessenta e oito reais) (**Processo: 46010.000118/2001-17, Órgão: Ministério do Trabalho**), e também outra Diária em Hotel em São Paulo no valor de R\$751,99 (setecentos e cinqüenta e um reais e noventa e nove centavos) ainda nos idos de 2001, típico exemplo de desperdício que se confronta com o princípio da moralidade. **Esses se sujeitam ao crime de improbidade administrativa.**

Outros exemplos se manifestam também quando se trata de despesas de alimentação. Ainda que não se atenda a Nota Técnica 194/2003 COAVA – CESET – CC – PR, fato é que pelo princípio da moralidade e probidade administrativa não se justificam tantas despesas, sobretudo por servidores de menor escalão em restaurantes conhecidamente mais refinados, a exemplo da ecônoma “Romilda G. Macarini”, lotada no CESPE -Ministério da Educação, que a par de efetuar despesas de alimentação no local sede da sua unidade, o que não lhe é permitido, destaca-se também o consumo em restaurantes dos mais caros do Rio de Janeiro, como o “Gero” no sábado dia 04.09.04; dentre outros consumos dispendiosos inclusive aos domingos. **Essa se sujeita ao crime de improbidade administrativa, e peculato.**

Vale notar que essa servidora e outros lotados no CESPE, também titulares de CPGF, por outras razões respondem a ação penal movida pelo MPF pelos crimes de enriquecimento ilícito, apropriação indébita, dispensa de licitação e improbidade administrativa, razão suficiente para que não se concedesse a esses o CPGF, o que demonstra inexistir cautela alguma na eleição dos ecônomos.

Aliás, o mesmo CESPE se destaca por outro tipo de desperdício, tendo acumulado despesas que superam R\$ 2.300,00 com o pagamento de “encargos por atraso” no pagamento das suas faturas e “encargos sobre saques/rotativo na fatura”, como também em outros órgãos foi verificado o mesmo desperdício, embora de pouca materialidade segundo o próprio TCU. **A esses se atribuem o crime de improbidade administrativa e outros capitulados na Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O desprezo pelo princípio da economicidade também se revela na prestação de contas do suprido “Célio de Oliveira Fernandes” do Ministério dos Transportes (**Inventariança da Extinta REFSA**) no que toca a “despesas de combustível”, quando se vê que no mesmo dia 22.03.07, em Tubarão-SC, pagou a dois postos de gasolina sediados próximos, o valor de R\$2,48 por litro ao primeiro (Posto Michells), e no outro o preço de R\$2,38 (Posto A.Nunes), quando deveria ter optado pelo mais barato. **A esse se atribui o crime de**

## improbidade administrativa e outros capitulados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também se revelam outros inúmeros desperdícios quando se tem acesso a prestação de contas de gastos não sigilosos da Presidência da República, voltados para a freqüente aquisição de balas, doces, bebidas alcoólicas, revistas, dentre outras peculiaridades.

Ao invés de comprar no varejo esses produtos, o mínimo planejamento permitiria que por licitação e buscando maior economicidade se contratasse com grandes redes de supermercados e atacadistas o seu fornecimento, entre outros produtos cuja compra com maior freqüência se observou na maioria dos processos analisados, adquiridos por toda a Administração, como por exemplo, a compra de material de papelaria, informática, placas, molduras, vidros, carimbos, espelhos, produtos de farmácia etc...

A verdade é que não há excepcionalidade alguma que justifique o uso do CPGF para a compra desses produtos, porque de uso freqüente e previsíveis, como por exemplo também é o caso da dieta semanal a que se submetia um determinado Ministro da Casa Civil nos idos de 2004, pois na própria demanda dos seus assessores observa-se a freqüência semanal dos seus lanches, que repetem sempre o mesmo cardápio, o que justificaria a contratação do fornecimento pelo meio ordinário, ou no mínimo a cotação de preços optando pelo registro mais vantajoso.

Não suficiente, há também exemplos claros no mínimo de desperdício nas despesas de locomoção, senão "sobrepço".

Da análise do processo de prestação de contas do Ministério da Assistência Social, constam despesas de táxi no Rio de Janeiro para visita a áreas de enchente no feriado de "festas de final de ano", dias 24.12.03, 26.12.03 e 29.12.03, em valores de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada e R\$ 600,00 (seiscentos reais) no último dia, quando mais econômico seria o aluguel

de veículos ou a cotação em outra empresa de táxi, pois, para fazer o mesmo trajeto nos dias de hoje diversos taxistas consultados no Rio de Janeiro não cobriam nada além de R\$300,00 (trezentos reais). **(Processo 71000.003438/2003-49, Suprido: Salete Lisboa, Órgão: Min. Ass. Social)**

Inclusive na prestação de contas da mesma ecônoma (proc.71000.000916/2003-69) há recibo de táxi no dia 01.12.03 para o trajeto no mínimo equivalente (Baixada Fluminense/mauá/magé/caxias/belford roxo), compreendendo 8h a disposição, no valor de R\$260,00, portanto, bem inferior aquelas outras despesas de condução.

Mais curioso ainda é o fato de que a visita dessa comitiva as áreas de enchente teria ocorrido em 30.11.03 segundo a agenda da Ministra juntada ao mesmo processo de prestação de contas, não se justificando por isso qualquer dessas despesas de táxi com data posterior a 01.12.03. Quanto mais porque a Ministra e a sua comitiva estavam hospedadas no Hotel Parque dos Coqueiros em Aracaju cumprindo agenda nos dias 21.12.03 a 23.12.03, não se justificando as suas despesas no Rio de Janeiro, muito menos o pagamento de diárias ao Hotel em Aracaju até o dia 26.12.03, o que cabe a ecônoma justificar. **( Proc.71000.000916/2003-69, suprido: Salete Lisboa, Ministério da Assistência Social)**

**A “ecônoma” (suprida), ao “ordenador de despesa” e a autoridade beneficiada, no caso a Ex-Ministra Benedita da Silva se atribui o crime de improbidade administrativa e outros capitulados na Lei de Responsabilidade Fiscal, e também o crime de peculato.**

Dentre os desperdícios também se destacam despesas de cunho pessoal, o que demonstra o mau uso e a vulnerabilidade dos CPGF.

É o exemplo da ecônoma Leticia M.Ferreira, lotada no Ministério da Educação (FUB) que no dia 13.11.04 efetuou despesas em salão de beleza. **A essa se atribui o crime de improbidade administrativa e o crime de peculato.**

Também as despesas em “free-shop” não se resumiram ao caso sob apuração do TCU envolvendo a Ministra Matilde Ribeiro, pois a subcomissão de fiscalização também identificou gasto em idêntico estabelecimento realizado pelo Reitor da Universidade de São Paulo, Sr. Ulysses Fagundes Neto, dentre outros inúmeros de cunho pessoal realizados por ele em viagem ao exterior. **A esses -se atribui o crime de improbidade administrativa e o crime de peculato.**

A despesa do fiscal Jorge Pinheiro da Superintendência Federal de Agricultura e Abastecimento da Bahia em conhecida casa de “strip-tease”, chamada “Tchê Night Bar”, poderia servir como o maior exemplo do uso indevido do cartão em proveito próprio, e não público, não fosse a despesa identificada em Motel de Brasília realizada pelo ecônomo José C. M. Sobrinho, e os gastos no local de trabalho e também em proveito próprio exemplificado pelo caso da “tapioca” comprada pelo atual Ministro dos Esportes **A esses se atribui o crime de improbidade administrativa e o crime de peculato.**

Notas não discriminadas de despesas em choperias, whiskerias e despesas de refeições pagas a terceiros também são constantes.

Além dos gastos irregulares de cunho pessoal do Ministro da Pesca sob a apuração do TCU, denúncia feita pelo Deputado Federal Vic Pires (DEM-PA) durante o depoimento do Ministro a esta CPMI comprova o uso do cartão em viagem feita ao Pará, às vésperas do segundo turno da eleição de 2006, onde discursou pedindo votos ao Presidente Luis Inácio Lula da Silva, o que configura exemplo do mau uso do CPGF em favor de interesses alheios ao da administração pública, o que merece a apuração por parte do Ministério Público. **A esse se atribui o crime de improbidade administrativa, bem como crime eleitoral.**

O uso do cartão para despesas estranhas a administração pública também foi identificado em outros pagamentos realizados em proveito pessoal de terceiros.

É emblemático o caso identificado nos dados não sigilosos da Casa Civil que acusa no dia 02.09.2003 o pagamento de serviço de internet em favor do filho do Presidente da República, Sr.Fabio Luis Lula da Silva, (**Proc. 00200.003816/2003-90, Órgão: Presidência da República**).

Fica a pergunta: Por que razão e com que direito os impostos pagos pelos contribuintes servem para custear despesas da família do presidente, despesas de terceiros que não possuem qualquer vínculo formal com a administração pública?

Esses episódios merecem profunda apuração por parte do Ministério Público pois revelam a vulnerabilidade do cartão corporativo, os erros, desvios e irregularidades nos gastos do Governo Federal, sinalizando inclusive o que pode existir nos dados sigilosos, talvez por essa única razão negados a esta CPML.

#### **c) DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM NA SEDE DO PRÓPRIO ÓRGÃO**

É o entendimento da Controladoria Geral da União que não há previsão legal para o uso do suprimento de fundos com comida, o que significa que, no âmbito do Direito Administrativo, o que a lei não autoriza expressamente não pode o agente público praticar. No entanto, identificou-se a freqüência no uso do CPGF para custear despesas de alimentação, inclusive em Brasília e na própria cidade sede de diversos órgãos.

Sobressaltam os gastos realizados nos mais caros restaurantes da Capital Federal, especialmente nas Churrascarias Porcão e Pampa, no refinado Restaurante Piantella, La Torreta, além de pizzarias, restaurantes de massa, Choperias e Whiskerias. **A esses se atribui o crime de improbidade administrativa e peculato.**

O processo 80000.028194/2004 do Ministério das Cidades revela a freqüência de despesas com alimentação na “Passos e Passos Panificadora e Confeitaria Ltda.-ME”, localizada em Brasília, cujas notas fiscais de 21.10.04, 09.03.05 e 06.06.05, além de omitirem a discriminação da despesa, apresentam valores consideráveis, mas incompatíveis entre si, indicando ou a hipótese de sobrepreço, ou a hipótese de pagamento de refeições a terceiros, o que não se admite. **Ao “ecônomo”, ao “ordenador de despesa” e a autoridade beneficiada, no caso o Ministro Olívio Dutra, se atribui o crime de improbidade administrativa e peculato.**

Além de configurar muitas vezes despesa de cunho pessoal, em proveito próprio ou em favor de terceiros, as refeições na sede do próprio órgão são por completo irregulares, na medida em que o suprimento de fundos não é autorizado para despesas de alimentação, se não em viagens à trabalho; tampouco essas hipóteses versam sobre gastos excepcionais e emergências, cabendo a apuração e o ressarcimento ao Erário.

#### **d) DESPESAS DE PEQUENO VULTO, FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS E FUGA A LICITAÇÃO**

A fragmentação de despesas é prática que se evidenciou com freqüência em diversos processos analisados, sobretudo na contratação de hospedagem, aluguel de veículos e compras de material de uso freqüente e previsível, como alimentos, bebidas, material de papelaria, informática, placas, molduras, vidros, carimbos, espelhos, produtos de farmácia, dentre outros.

Muitos servidores preocupados apenas em adequar o valor da despesa aos limites da Portaria 95/02 do MF, fracionaram as suas compras acreditando assim enquadrá-las como “suprimento de fundos”.

Tome-se, por exemplo, o processo n.00200.005885/2003-38 da Presidência da República, onde se vê que o aluguel de uma van por duas semanas foi fracionado, sendo cobrado pela primeira semana o valor de R\$

650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e na segunda semana pela mesma van o preço de R\$ 700,00 (setecentos reais), o que se eventualmente não é o caso típico de fracionamento, é o caso pior de superfaturamento. **A esse se atribui o crime de improbidade administrativa, fuga a licitação (art.89 da Lei 8666/93) e Responsabilidade fiscal.**

Há casos também como o da Ministra Matilde Ribeiro e outros muitos servidores que se valem sempre do aluguel de veículos de uma mesma companhia por predileção ou interesse próprio, não só a Localiza Rent a Car, mas também como é o caso do Ministério das Cidades que sempre em Porto Alegre vale-se dos serviços de "Milton Transportes", não necessariamente os mais econômicos, uma vez que as demandas sequer foram precedidas de consulta de preços.

O processo 00200.001320/2004-62 da Presidência da República bem sintetiza essas ocorrências, pois detalha diversas compras de alimentos e supérfluos no Supermercado Pão de Açúcar em Brasília e noutros comércios de alimentos, materiais de limpeza, e papelaria, todas devidamente glosadas pelo órgão de controle interno que na sua conclusão identifica tratarem-se de despesas rotineiras, determinando que o suprido se abstenha nesses casos do uso de suprimento de fundos, devendo recorrer ao processo ordinário de compras da Lei 8.666/93.

Com efeito, cumpre considerar o suprimento como um todo e não fracionado, justamente onde reside a irregularidade.

Tomando-se o suprimento como um todo, o valor global muitas vezes exige o procedimento ordinário de compra, e noutras se recomenda a sua adoção como medida de economicidade.

A planilha em anexo demonstra o quanto se acumula em despesas de papelaria, locação de veículos, materiais de construção, ferragens, eletrônicos e farmácia.

Outra concentra as despesas somente de hospedagem, permitindo uma visão global.

O mesmo se diga com relação as despesas em postos de gasolina em razão da sua materialidade. A planilha em anexo relaciona por estabelecimentos essas despesas e o valor global, valendo a ressalva de que outros estabelecimentos que não giram sob a denominação que os identifiquem como Posto de Gasolina podem ainda acrescer esta lista.

As despesas em postos de gasolina são de difícil fiscalização porque muitos não emitem notas rotineiramente, o que permite a sua emissão posterior caso requerido, ainda que não tenha sido adquirido nele produto algum.

Também não necessariamente as despesas em postos de gasolina referem-se exclusivamente ao abastecimento, pois hoje é comum nesses estabelecimentos o comércio de alimentos e bebidas, muitas vezes sob a mesma razão social, não permitindo aferir a natureza da despesa.

De todo modo, conhecendo a materialidade das despesas e a concentração dessas por regiões, permite-se que através do procedimento ordinário de compras se contrate com maior economicidade o fornecimento de combustível por determinado período, objetivando a proposta mais vantajosa e aprimorando a gestão dos recursos públicos.

O conhecimento dessas informações está no mínimo a exigir o procedimento ordinário de compras, sobretudo pelo valor envolvido, assim como deve ser apurado profundamente pelo TCU e pelo Ministério Público. As despesas que se concentram nesses estabelecimentos até aqui mais favorecidos, bem como os ecônomos responsáveis por esses gastos de maior materialidade.

#### **e) DESPESAS EM FERIADOS E FINAIS DE SEMANA E DESPESAS NO EXTERIOR**

As despesas em feriados e finais de semana, assim como as despesas no exterior merecem capítulo a parte.

Como se vê da planilha em anexo somente as despesas em finais de semana totalizam R\$5.383.172,43.

Quanto as despesas no exterior não é possível aferir com segurança já que os dados sigilosos que concentram a maior materialidade não foram disponibilizados.

O uso indiscriminado do CPGF nos finais de semana e feriados é uma porta aberta para irregularidades e desvios, assim como as despesas no exterior a exemplo dos gastos do Reitor da Universidade Federal de São Paulo e dos ecônomos da Presidência da República, sobretudo aquele responsável pelo abastecimento e manutenção de aeronaves.

Em regra não se justificam despesas em finais de semana e feriados, salvo se em compromissos oficiais que por ocorrerem com menor frequência permitem e exigem a prévia requisição do suprido com a apresentação das suas justificativas. Essa deve ser a regra, inclusive criando "filtros" junto a administradora dos cartões para impedir o uso inapropriado em feriados e finais de semana, assim como nos casos de despesas no exterior.

Deve ser avaliado pelo TCU e pelo Ministério Público se os gastos com combustível e manutenção das aeronaves não justificariam a celebração de contratos internacionais por meio de licitação em razão da grande materialidade e frequência das viagens, o que não se permitiu a esta CPMI investigar por se tratarem de dados sigilosos.

**f) A RELAÇÃO ENTRE EMPRESAS, SEUS SÓCIOS E O PODER PÚBLICO – A SUSPEITA DE PRIVILÉGIOS/ ADVOCACIA ADMINISTRATIVA/ TRAFICO DE INFLUÊNCIA/ CORRUPÇÃO**

No curso dos trabalhos as subcomissões de sistematização e fiscalização traçaram outra linha de investigação focando não nos ecônomos, mas sim nos estabelecimentos favorecidos pelo uso do CPGF.

O objetivo foi cruzar as informações fornecidas, identificando os estabelecimentos que operaram transações com o CPGF, os seus sócios, e a relação desses com a Administração Pública.

Chegou-se assim a surpreendente identificação de 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) estabelecimentos que apresentaram transações com o CPGF, cujos sócios (473) são ou foram servidores.

Esses 473 sócios identificados já exerceram ou exercem função na administração pública, o que reforça a suspeita de irregularidade, seja porque não se admite que sócios administradores de empresas exerçam cargos no Governo, seja pela possibilidade de tráfico de influência, advocacia administrativa e até mesmo corrupção, privilegiando negócios com os estabelecimentos dos quais são sócios.

Esses 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) estabelecimentos no período de 2003 a 2008 celebraram contratos com a Administração pública na ordem de R\$651.137.367,04 (seiscentos e cinquenta um milhões, cento e trinta e sete mil trezentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), o que por si só já não justificaria transações por meio do CPGF nesses estabelecimentos, muito embora tenham sido identificados 1.104 (mil cento e quatro) portadores de cartão que efetuaram transações nesses 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) estabelecimentos no período.

Tome-se como exemplo o caso da servidora Fátima Aparecida de Souza Maia Queiroga, CPF 960.391.088-00, professora 3º grau na Fundação Universidade Federal de Rondônia desde 1991 (matrícula 396616), também sócia da empresa Microservice Comércio e Serviços de Informática Ltda. a partir do ano de 2004, onde se confirmou ao menos uma transação com o CPGF, não permitindo aferir nos dados sigilosos quantas mais.

Ao investigar no orçamento da União se a sua empresa recebeu valores pelo processo ordinário de aplicação de despesa, constatamos que, se em 2003 a empresa não recebeu qualquer recurso público, exatamente em 2004 foram pagos R\$ 391.921,30, em 2005 o valor de R\$ 362.231,65, e em 2006, R\$ 86.834,78.

Dentre essas despesas surpreendentemente identificaram-se pagamentos pela Universidade Federal de Rondônia em favor da Microservice, justamente a partir do ingresso da servidora na sociedade: R\$ 123.519,90 em 2004; R\$31.973,00 em 2005 e R\$10.724,00 em 2006.

Esse caso revela a relação entre a administração Pública e a empresa da qual é sócia a servidora pública. A partir de 2004, justamente quando se iniciou o repasse de verbas da União ao órgão onde lotada a servidora, parte desses recursos foram destinados a pagar contratos firmados entre a sua empresa e o órgão onde a mesma trabalha. Tal procedimento manifesta forte indício, no mínimo de advocacia administrativa, além de não se justificar qualquer operação com CPGF naquele estabelecimento, pois o órgão em questão já possuía contrato com a administração pública pelo procedimento ordinário de compras.

Outro caso que reforça as evidências envolve o servidor Raimundo Luiz da Silva, CPF 116.696.161-34, a empresa Gilvana Elétrica Ltda. ME, e o Hospital Universitário de Brasília –HUB.

Dentre os dados não sigilosos identificou-se uma compra com o CPGF na empresa Gilvana Elétrica Ltda., não se permitindo confirmar outras operações sob sigilo, pois a esses dados não teve acesso a CPMI.

Ocorre que o Sr. Raimundo Luiz da Silva, além de sócio dessa empresa, também atuou na Administração Pública como servidor do Hospital Universitário de Brasília, portador do CPGF n. 4984099900109483, nunca utilizado na função crédito, mas tão somente para saques no valor global de

R\$17.700,00 (dezesete mil setecentos reais), entre 24.04.06 e 19.09.06, o que não permite identificar o destino desses recursos pela ausência dos seus processos físicos de prestação de contas.

Contudo, confirma-se que a empresa da qual o Sr. Raimundo Luiz da Silva era “sócio-privado-portador de cartão público”, recebeu entre 2003 e 2007 valores autorizados no orçamento da União pelo processo ordinário de aplicação de despesas, na ordem de R\$113.493,67 (cento e treze mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) .

Desse valor identifica-se que R\$77.423,64 (setenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) foram pagos pela Fundação Universidade de Brasília justamente a Gilvana Elétrica Ltda. ME, empresa da qual o servidor é sócio.

Em razão da gravidade dessas evidências, justifica-se, sem dúvida, que sejam tomadas as contas de todos os 473 servidores sócios de empresas que contrataram com o governo, nas quais também foram efetuadas transações com o CPGF; assim como há de se fiscalizar todas as operações dessas 452 empresas com o Governo Federal, tanto pelo TCU, como principalmente pelo Ministério Público diante dos fortes indícios de tráfico de influência e corrupção e improbidade administrativa.

**A esses, assim como aos demais servidores-sócios de empresas com contratos com a Administração Pública, onde também se identificou transações com o CPGF, se atribui os crimes de corrupção, tráfico de influências, advocacia administrativa, improbidade administrativa e peculato.**

#### **g) DOS OUTROS MINISTROS MENCIONADOS PELO RELATOR**

O Deputado Luís Sérgio, quando da apresentação de seu relatório, contrariando o bom senso, agiu de forma parcial e surpreendente ao inocentar todos os ministros que integraram ou integram a gestão do

Presidente Luís Inácio Lula da Silva e que comprovadamente, praticaram irregularidades no uso dos cartões corporativos e agiram com inquestionável ofensa ao princípio da moralidade administrativa.

Todavia, a surpresa foi ainda maior quando se verificou que o nobre relator dedicou diversas páginas de seu relatório à análise meticulosa dos gastos do Ex – Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Registre-se, que o fato causou espécie particularmente, pelo fato desses mesmo ex-ministros não terem tido a oportunidade de, sequer, apresentarem suas versões sobre os gastos mencionados pelo relator. Pois os Ministros que atuaram nessa gestão, quais sejam, Matilde Ribeiro, Orlando Silva e Altemir Gregolin, foram convidados a comparecerem a essa comissão e, portanto tiveram a oportunidade de apresentar suas versões.

Numa flagrante ofensa aos princípios democráticos do estado de direito, o nobre relator, ao tratar dos gastos dos Ex – Ministros Paulo Renato Souza, Martus Tavares, Pimenta da Veiga, Raul Jungman e Francisco Weffort, sequer deu-lhes a oportunidade de manifestarem-se por escrito, sobre as denúncias que recaíam sobre seus ombros.

Em que pese esse registro inicial que se faz, não há que se desconsiderar que as eventuais irregularidades apontadas devam ser apuradas. No intuito de prosseguir com as investigações, propõe-se a notificação dos Ex-Ministros citados, para que juntem aos autos dessa Comissão, suas respectivas versões, que os fatos narrados pelo Relator sejam encaminhados à Polícia Federal, a fim de se apurar eventual responsabilidade dos mesmos.

Assim sendo, cumprida a formalidade acima descrita, propõe-se que sejam extraídas cópias dos documentos juntados pelo Exmo. Deputado Luís Sérgio e encaminhadas à Polícia Federal.

#### **IV - A CONTRATAÇÃO DO BANCO E DA BANDEIRA DO CARTÃO – A CONTESTADA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AS SUAS DESVANTAGENS**

Um fato anterior às denúncias veiculadas pela mídia também despertou o interesse da sub-relatoria de Fiscalização. É a análise e investigação da ausência de licitação para a contratação do banco, do Adquirente (empresa que credencia os estabelecimentos para aceitar a bandeira) e da própria bandeira do cartão corporativo do Governo Federal.

O contrato 04/2006 de prestação de serviços para a administração de cartões de pagamentos do governo federal, celebrado entre o “MPOG” e o Banco do Brasil, sustenta a inviabilidade de competição para a contratação do banco, assim como a sua expertise como causas de inexigibilidade (Art.25 n.II Lei 8666/93), e nem sequer trata da bandeira dos cartões e do Adquirente a serem contratados. Simplesmente definiram que seria a Visa e a Visanet, e ponto final.

Entretanto, este tipo de serviço não tem natureza singular. Diversas instituições bancárias e empresas de cartão de crédito estão aptas a prestá-lo com o mesmo nível de qualidade.

A livre concorrência para prestação desse serviço, além de atender as normas vigentes (lei 8666/93), seria financeiramente vantajosa para a União em função das ofertas dos demais bancos e bandeiras de cartões de crédito.

Um bom exemplo, que possibilitou o ingresso de recursos ao poder público, foi a realização de licitações para o recebimento das “folhas de pagamentos” dos municípios brasileiros. Para terem o direito de gerenciar as contas de pagamentos dos funcionários públicos, instituições financeiras disputaram e ofereceram fortunas por esse serviço. As prefeituras do Rio de Janeiro, São Paulo e Curitiba obtiveram receita de R\$ 1,02 bilhão com a licitação de suas respectivas folhas por um prazo determinado.

Quanto se pagaria para ser a bandeira oficial de crédito do governo brasileiro?

Ao considerarmos que a cada transação realizada nos estabelecimentos comerciais há a cobrança de taxa de até 4,5% sobre o valor da operação em benefício do banco, da adquirente, e da bandeira, e ao percebermos que o montante de gastos não sigilosos foi de R\$ 33,5 milhões, conclui-se ter havido a geração de receitas em favor dos contratados superior a R\$ 1,5 milhão.

Incluindo gastos e saques sigilosos cujo valor ultrapassa 170 milhões de reais só no ano de 2007, a receita sobre a comissão nas operações com o "CPGF" supera o valor de R\$ 7 Milhões.

Contudo, como não houve processo licitatório, nenhum centavo da receita gerada pelo o uso dos cartões corporativos foi revertido para os cofres da União.

Cabe ao Ministério Público averiguar, portanto, por que o Banco do Brasil e, sobretudo a Visanet e a Visa tiveram o privilégio exclusivo de obter recursos ao operar os 12.962 cartões corporativos em detrimento da possibilidade de aferição de receitas públicas pela União que poderiam ser aplicadas em favor da população brasileira.

Mesmo que eventualmente se admitisse lícito à época a inexigibilidade de licitação, hoje desprezar o valor econômico envolvido e as vantagens ao erário público que podem ser proporcionadas com a licitação do Banco e da bandeira do cartão corporativo, implica em manifesta renúncia de receita, sujeitando senão ao que dispõe a Lei 8.666/93, certamente a hipótese prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela se recomenda a adoção do processo licitatório.

## **V - O DOSSIÊ DOS GASTOS DO GOVERNO FERNANDO HENRIQUE**

Uma outra via de intimidar as investigações fez surgir, nos corredores do Congresso e nas páginas da imprensa, uma planilha produzida dentro do Palácio do Planalto, com referências a gastos do gabinete pessoal do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Tal planilha não foi decorrente de nenhuma solicitação judicial, do TCU ou da CPMI – visto que a Comissão Mista só foi instalada posteriormente – e continha informações pinçadas de forma aleatória e desprovidas de um encadeamento lógico, esperado de quem tivesse intenções de auditar e investigar.

Ademais, não se encontrava no formato do SUPRIM – Sistema de Controle de Suprimento de Fundos mantido pela Presidência da República – o que foi atestado inclusive no depoimento do Sr. José Aparecido Nunes Pires, o que a caracteriza nitidamente como um dossiê.

Ora, se houve gastos irregulares na gestão Fernando Henrique Cardoso, esses deveriam ser revelados com o intuito de ressarcir o erário. Nitidamente, não foi essa a intenção. A maneira como tais dados foram divulgados pelo Secretário de Controle Interno da Casa Civil, Sr. José Aparecido Nunes Pires, por meio de uma mensagem eletrônica enviada ao assessor do Senador Álvaro Dias, deixa claro que o objetivo de tal dossiê foi o de chantagear e comprometer aqueles que faziam parte da administração anterior.

De se ressaltar ainda que as informações que alimentaram o dossiê foram advindas de um outro e-mail anteriormente encaminhado pela Presidência da República a trinta e sete Ministérios e órgãos da administração direta, em fevereiro deste ano, com vistas a reunir informações sobre a utilização de suprimento de fundos/contas tipo “B”, desde 1998.

Segundo o referido e-mail, as informações eram imprescindíveis para se explicitar o avanço da adoção dos cartões em relação aos mecanismos tradicionais de gastos públicos utilizados antes. No e-mail, o relatório dos Ministérios deveria incluir “o *comprovante de saneamento do erro*”, quando constatada irregularidade. Solicitava, ainda, que fossem apurados e identificados “*personagens, de preferência alguém que estava na função antes da instituição do cartão - ou seja, antes de 2001*”.

Percebe-se, portanto, que foi uma peça produzida nitidamente para pegar gastos do Governo passado, elaborada sob a coordenação da Sra. Erenice Guerra, Secretária-Executiva da Casa Civil e braço direito da Ministra Dilma Rouseff.

Os fatos narrados sobre este episódio são preocupantes, uma vez que, a idéia de coletar tais informações foi uma **DECISÃO DE GOVERNO**, tomada em reunião comandada pela Ministra Dilma Rouseff, sem que tenha havido qualquer solicitação do TCU, desta CPMI ou do Poder Judiciário, em total desrespeito ao princípio republicano.

Durante o andamento desta CPMI, outro fato grave e aparentemente correlacionado a este ocorreu; os arquivos digitalizados, remetidos por duas vezes pelo Banco do Brasil a esta CPMI, sonegaram muitas operações que constavam do banco de dados do TCU, e lá estavam classificadas como não sigilosas.

Em comum, verifica-se que as despesas da presidência omitidas nas informações prestadas pelo Banco do Brasil a esta CPMI, possuem a mesma natureza e classificação daquelas do “dossiê”, o que leva a crer que aquele responsável pela elaboração do dossiê possivelmente interferiu também na remessa das informações do Banco do Brasil à CPMI, filtrando-as de igual modo, no para dificultar o acesso da CPMI a integralidade dos dados não sigilosos da presidência da República.

Acredita-se que o conhecimento da Polícia Federal a respeito de tal “coincidência” poderá contribuir nas suas conclusões, razão pela qual se recomenda o encaminhamento destas informações a Polícia Federal, assim como ao Ministério Público, a fim de apurar o envolvimento da Ministra Chefe da Casa Civil, Sra. Dilma Russef, seus subordinados e demais servidores e autoridades eventualmente envolvidos nesses dois episódios correlacionados.

## **VI - A CONCLUSÃO**

### **a) A RESTRIÇÃO AOS SAQUES**

Quando o CPGF é utilizado na função saque a transparência vislumbrada desaparece por completo, pois o “Portal da Transparência” embora indique a data do saque e o sacador, não identifica o estabelecimento favorecido onde o suprido efetuou a despesa, o que somente se permite fiscalizar através da análise *in loco* dos mais de 12.000 processos de prestação de contas.

Em que pese o saque com o “CPGF” ser a exceção, registra-se que as operações de saque no cartão sempre superaram o valor das faturas, e, portanto, viraram regra, o que é inadmissível.

Os saques são uma porta aberta para desvios e irregularidades, mesmo se restringida a sua utilização a poucos órgãos, sobretudo em se tratando de despesas sigilosas cuja fiscalização é por deveras prejudicada.

Por essas razões recomenda-se a restrição total aos saques, substituindo-os eventualmente pelas operações de débito eletrônico diretamente da Conta do Tesouro.

### **b) A PADRONIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E O INVESTIMENTO NO CONTROLE INTERNO E EXTERNO**

Nos mais diversos processos de prestação de contas submetidos a análise observou-se a deficiência em muitos desses, principalmente por não

seguirem uma padronização, o que se por um lado impõe a formulação de uma legislação própria com esse objetivo diante da fragmentação da legislação existente, por outro demonstra a fragilidade do controle interno porque muitas vezes negligente quanto às exigências para a concessão de suprimento de fundos.

Há assim a necessidade de se padronizar o procedimento de prestação de contas, regulando-o por legislação própria e eficaz para todas as esferas da Administração Pública, prevendo os seguintes requisitos para concessão do suprimento e ordenação do processo de prestação de contas: (i) a justificativa prévia da demanda; (ii) a justificativa legal do seu enquadramento na modalidade suprimento de fundos; (iii) a agenda e/ou o relatório da viagem indicando a comitiva e/ou os favorecidos; (iv) o orçamento prévio; (v) a cotação de preços no mercado justificando a maior economicidade; (vi) o atesto e o (vii) comprovante fiscal detalhado e discriminado da despesa; (viii) assim como o comprovante de eventual ressarcimento recolhido aos cofres da União.

Concomitantemente, recomenda-se investir na capacitação dos servidores responsáveis pelo controle interno, para que procedam com rigor na fiscalização dos suprimentos concedidos, como forma não só de conter os gastos (economicidade) e preservar a sua legalidade, como por consequência também reduzir a sobrecarga nos órgãos de controle externo.

Como mesmo reconhecido pelo Controlador Geral da União, caso se pretenda prosseguir disseminando o uso dos cartões é preciso na mesma proporção intensificar a fiscalização, razão pela qual se recomendam investimentos no Tribunal de Contas da União na contratação de servidores e na estrutura de trabalho.

### **c) A LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO E OUTROS MEIOS DE COMPRA MAIS VANTAJOSOS**

A fragmentação de despesas é prática que se evidenciou com frequência em diversos processos analisados.

O procedimento ordinário de compras previsto na Lei 8.666/93 permite, além da concorrência e da igualdade de oportunidade àqueles fornecedores interessados em suprir as necessidades do Poder Público, maior economicidade.

O uso indiscriminado do “CPGF” para despesas recorrentes permitindo de modo discricionário a servidores eleger esse ou aquele estabelecimento, é outra porta aberta para desvios e irregularidades, também a exemplo das evidências objeto do capítulo 6.7 acima.

Desta forma, considerando as despesas freqüentes e previsíveis dos mais diversos órgãos da Administração Pública especialmente de hospedagem, locação de veículos, combustível para veículos e aeronaves, supermercados e comércio afim de alimentos e bebidas, produtos farmacêuticos, material de papelaria, informática, material de construção e ferragens, recomenda-se a adoção nesses casos do processo licitatório, senão individualizado por órgãos, certamente para toda a Administração na esfera Federal, deixando o “CPGF” para atender a sua finalidade, qual seja, apenas as despesas excepcionais.

#### **d) O LIMITE PARA GASTOS COM DIÁRIA DE HOSPEDAGEM**

Sem prejuízo da recomendação acima, é preciso estabelecer os limites para a contratação de Diárias de hospedagem no âmbito da Administração Federal, por categoria e função dos servidores, desde o Presidente da República até aqueles do escalão inferior, isto que se impõe como forma de coibir os comprovados excessos, em sintonia com os princípios da moralidade e economicidade.

#### **e) RESTRIÇÃO A HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO NA SEDE DO PRÓPRIO ÓRGÃO.**

Muito embora não autorizado pela legislação que somente admite despesas de hospedagem e alimentação em viagem, por isso excepcionalmente, recomenda-se expressamente diante das diversas irregularidades apontadas que no aperfeiçoamento da legislação em vigor tal restrição seja inequívoca, se possível também criando filtros junto a administradora do “CPGF” de forma a obstar o uso do “CPGF” para essas finalidades na sede do órgão do titular do cartão.

#### **f) OS FILTROS E O IMPEDIMENTO DO USO DO CARTÃO**

Além dos filtros recomendados acima, recomenda-se também sejam criados outros pela Administradora do CPGF, inibindo o uso do cartão em estabelecimentos como Motéis, Choperias, Whiskerias, casas de entretenimento, casas de massagem, termas, salão de beleza, free-shops e academias de ginástica, como também para a compra de bebidas alcoólicas, despesas em feriados, finais de semana e no exterior, salvo mediante prévia e temporária autorização do ordenador de despesa.

#### **g) O LIMITE DIÁRIO PARA DESPESAS**

Não obstante, recomenda-se que por legislação própria se imponha limite diário para as despesas no “CPGF”, escalonado de acordo com a função do cargo que ocupa o servidor e proporcional as suas necessidades.

#### **h) A IDENTIFICAÇÃO DO CARTÃO DO GOVERNO FEDERAL**

Para evitar enganos como aquele que serviu de desculpa ao Ministro Orlando Silva para justificar determinada despesa de cunho pessoal no seu CPGF, e a reboque se valeu da mesma justificativa a Ministra Matilde Ribeiro, recomenda-se a administradora do “CPGF” que identifique o cartão do governo por outra cor, diferente dos demais cartões em circulação na praça.

## **i) DETALHAMENTO DE INFORMAÇÕES NO SIAFI**

No que diz respeito ao SIAFI, para que as auditorias sejam realmente eficazes seria interessante que fosse implementado o detalhamento de valores de cada uma das faturas por CPF, pois, ao se consultar os gastos atualmente, é apresentado somente o valor total dos cartões por Órgão, tanto para os saques quanto para as faturas, não se especificando onde e como foram os gastos.

Outra recomendação é quanto à forma de pesquisa dos dados no SIAFI. Atualmente, a pesquisa é realizada somente pelo CPF do ecônomo. Seria interessante que se disponibilizasse a realização de pesquisas tanto pelo número do cartão de pagamento, quanto pelo CNPJ da empresa na qual foi utilizado o cartão corporativo.

## **j) A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOBRE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Em razão da fragmentação da legislação que rege o suprimento de fundos no âmbito do Governo Federal, dispersada por Decretos, Portarias, Normas administrativas e Notas Técnicas de Ministérios e da Presidência da República, o que dificulta a sua absorção pelos servidores, recomenda-se a reunião e a consolidação da Lei de regência do suprimento de fundos em um único diploma que além de destacar a excepcionalidade desse meio de pagamento e os seus limites seguindo as recomendações sugeridas neste relatório (restrito a despesas de viagem com alimentação e hospedagem), classifique de forma inequívoca do que se tratam as despesas de pequeno vulto autorizadas por esse meio de pagamento, excluindo aquelas para a compra de produtos e contratação de serviços de uso freqüente e previsível que configuram fragmentação de despesa, recomendando sempre em primeiro plano a adoção do procedimento ordinário de compra (lei 8.666/93).

## **l) A LICITAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**

Remetendo aos argumentos expostos no capítulo 7 acima, recomenda-se a adoção imediata de processo licitatório para escolha do Administrador e da bandeira do Cartão de Pagamento do Governo Federal, diante das vantagens que se cogita obter, não se podendo admitir a renúncia dessa receita a teor do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo de eventual denúncia do Ministério Público com fulcro no Art.89 da Lei 8666/93.

## **m) A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE VALORES GLOSADOS PELO TCU E OUTRAS PENAS ADMINISTRATIVAS.**

Recomenda-se também que na consolidação da legislação que regre o suprimento de fundos, sem prejuízo das penas previstas no Código Penal, na Lei de Improbidade Administrativa, na Lei 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, sejam impostas sanções mais graves aos servidores públicos que utilizarem de forma irregular esse meio extraordinário de pagamento, prevendo dentre outras sanções administrativas a devolução em dobro, parte pelo suprido, parte pelo ordenador de despesa, dos valores eventualmente glosados pelo controle externo, como punição pelo mau uso dos recursos por parte do suprido e pela negligência do ordenador no exercício do controle interno que lhe cumpre.

Tal medida acredita-se servirá para inibir o uso desmedido do cartão, além de servir como punição exemplar e pedagógica.

## **n) OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE CPGF E O LIMITE DE UM ÚNICO CARTÃO POR TITULAR.**

É preciso sejam estabelecidos critérios e condições para a distribuição dos CPGF entre os servidores da União e de órgãos da administração pública indireta. Restringindo os cartões somente àqueles servidores de ilibada reputação, vedando-se expressamente sejam entregues

CPGF a servidores que respondam a processos administrativos ou judiciais, a exemplo daqueles do CESPE, que embora denunciados pelos crimes de enriquecimento ilícito, apropriação indébita, dispensa de licitação e improbidade administrativa, mesmo assim a esses foi confiado o uso do CPGF.

É preciso que imediatamente sejam cancelados e devolvidos todos os cartões em poder de servidores e autoridades que respondam na Justiça por qualquer crime, sobretudo contra a administração pública.

Não obstante, também nada justifica que a um mesmo servidor seja concedido mais do que um único CPGF, o que deve ser vedado como se recomenda.

Também é preciso vedar a possibilidade de um mesmo servidor acumular as funções de suprido e de ordenador de despesas, como no caso do Reitor da Universidade de São Paulo, Sr. Ulisses Fagundes, dentre outros identificados.

## **VI - ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À POLÍCIA FEDERAL, À COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

Recomenda-se o encaminhamento deste relatório a Polícia Federal, ao Tribunal de Contas da União à Comissão de Ética Pública e ao Ministério Público Federal, com vistas a aprofundar as investigações cujo curso foi prejudicado nesta CPMI, responsabilizando, conforme o caso, os seguintes ecônomos, seus respectivos "ordenadores de despesas" e autoridades beneficiadas:

a) Tal foram os valores e a recorrência de saques na Presidência da República, que sugerimos, sejam auditadas suas prestações de contas e abertas as contas pessoais dos seguintes ecônomos: João Domingos da Silva Neto, Clever Pereira Fialho, José Carlos Ferreira Fernandes, José Roberto Assis Possa, Mauro Augusto da Silva, Josafá

Fernandes de Araújo, Anderson Ferreira de Aguiar, Maria Emília Matheus Évora, Adhemar Paoliello Freire, Luiz Alves Rabelo, Matilde Ribeiro, José Henrique Oliveira de Souza, Ivan Moyses Ayupe, José Ivo de Souza Barbosa. **Ao confirmar ilícitos sejam esses indiciados e formuladas as denúncias, inclusive contra os seus respectivos “ordenadores de despesas” e autoridades beneficiadas;**

b) Tal foram os valores e a recorrência de saques no IBGE, que sugerimos, sejam auditadas suas prestações de contas e abertas as contas pessoais dos seguintes ecônomos do “MPOG”: Célia Brandão de Souza, Ivan da Silva Maia, Alcides Gadelha da Silva, Edinilce da Silva de Oliveira, Gerino Alves da Silva Filho e Valter Nichio Bertoni. **Ao confirmar ilícitos sejam esses indiciados e formuladas as denúncias, inclusive contra os seus respectivos “ordenadores de despesas” e autoridades beneficiadas;**

c) Tal foram os valores e a concentração de despesas, do Ministério da Defesa, no Sr. Marcel Gomes Moure, que sugerimos, sejam auditadas suas prestações de contas e abertas as contas pessoais. **Ao confirmar ilícitos sejam esses indiciados e formuladas as denúncias, inclusive contra os seus respectivos “ordenadores de despesas” e autoridades beneficiadas;**

d) Sejam auditadas as contas dos Ministérios cujos processos não foram encaminhados a esta CPMI de modo completo: Casa Civil, Ministério de Minas e Energia, Ministério do Turismo, Ministério da Comunicação, Ministério do Transporte, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. **Ao confirmar ilícitos sejam esses indiciados e formuladas as denúncias, inclusive contra os seus respectivos “ordenadores de despesas” e autoridades beneficiadas;**

e) Sejam auditadas pelo Ministério Público TODAS as despesas sigilosas da Presidência da República e da Agência Brasileira de

Inteligência. **Ao confirmar ilícitos sejam esses indiciados e formuladas as denúncias, inclusive contra os seus respectivos “ordenadores de despesas” e autoridades beneficiadas;**

f) Sejam auditadas as contas dos seguintes servidores: Carlos Ney Araújo Almeida/Órgão: Ministério das Cidades; Ivanildo Correia da Silva/Órgão: Inventariança da Extinta REFSA; Francisco das Chagas Cavalcante Costa/Órgão: Ministério das Comunicações; Valeria Moretti Uchida/ Órgão Ministério do Trabalho; Paulo Rogério Magalhães Mesquita/Órgão:Ministério do Trabalho; Romilda G Macarini/Órgão: Min.Educação (CESPE); Célio de Oliveira Fernandes/Órgão:Inventariança da extinta REFSA; Salete Lisboa/Órgão: Ministério da Assistência Social e a Ex-Ministra Benedita da Silva, beneficiada; ecônomos do Ministro Olívio Dutra do Ministério das Cidades; Letícia M. Ferreira/ Órgão: Ministério da Educação; Ulysses Fagundes Netto/Órgão Reitor da Universidade Federal de São Paulo; Jorge Pinheiro/Órgão: Superintendência Federal de Agricultura e Abastecimento da Bahia; José C. M. Sobrinho/Órgão: Ministério da Educação (FUNB); Waldir Richter Medeiros/Órgão Presidência da República (Dir.Rec.Hum.orçamento e Finanças); Augusto P. S. Neto/Órgão: Ministério da Educação; Isabela R. Guimarães/Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário; Rolf Hackbart/Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário; Carlos H.V.Martins/Órgão: Ministério da Defesa; Fabio R. D. Sucena/Órgão:Ministério da Defesa; Paulo D. Rangel/Órgão:Ministério da Defesa; Miguel S. Rossetto/Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário; Paulo Ricardo Tito Coelho/Órgão: Ministério das Cidades; Juarez Motta de Paula e Dirceu da Silva Lopes/Órgão: Ministério das Cidades; Jonilson Paulo de Azevedo/Órgão: Presidência da República; Fátima Aparecida de Souza Maia Queiroga/Órgão: Fundação Universidade Federal de Rondônia; Raimundo Luiz da Silva/Órgão: Hospital Universitário de Brasília-HUB, Francisco das Chagas Correia/ Órgão: Min.Cidades. **Ao confirmar ilícitos sejam esses indiciados e formuladas as denúncias, inclusive contra os seus respectivos “ordenadores de despesas” e autoridades beneficiadas;**

g) Seja investigado pelo Ministério Público todos os servidores e autoridades citadas neste relatório. **Ao confirmar ilícitos sejam esses indiciados e formuladas as denúncias, inclusive contra os seus respectivos “ordenadores de despesas” e autoridades beneficiadas;**

h) Seja apreciado pelo Ministério Público os contratos celebrados entre a Bandeira VISA, a adquirente VISANET e o Banco do Brasil, e não sendo o caso de dispensa de licitação **sejam indiciados e denunciados a Justiça os responsáveis, sobretudo as autoridades envolvidas;**

i) Seja apreciado pelo Ministério Público, **indiciando e denunciando os responsáveis, inclusive autoridades, que dispensaram a licitação para aquisição de uniformes da presidência da república objeto do acórdão do TCU 230/2006, a teor do que dispõe o Art.89 da Lei 8.666/93 e legislação correlata;**

j) Seja dado prosseguimento às investigações iniciadas nesta CPMI que revelam evidências de Tráfico de Influência, Corrupção, além de improbidade administrativa, quanto as 452 empresas e 473 sócios também servidores públicos que celebraram contratos com a administração pública e ao mesmo tempo realizaram transações nos seus estabelecimentos com “CPGF”, beneficiando-se duplamente. **Sejam esses indiciados, denunciados e penalizados imediatamente pelo ilícito;**

k) Seja apurado pelo Ministério Público a denúncia formulada pelo Deputado Federal Vic Pires envolvendo o **Ministro Altemir Gregolin** que fez uso do “CPGF” em campanha para a reeleição do Presidente Luis Inácio Lula da Silva no Pará em 2006, instruída com as provas juntadas em anexo a este relatório, indiciando-o e denunciando-o pelo uso do “CPGF” em proveito próprio, **indiciando-o por improbidade administrativa, peculato e crime eleitoral.**

I) Seja apurado pela Comissão de Ética Pública as irregularidades nos gastos no CPGF e na conduta do **Ministro Orlando Silva**, no que toca a despesas em proveito próprio e fragmentação de despesas, sobretudo na contratação de hotéis e locação de veículos, **indiciando-os por improbidade administrativa.**

#### **DOSSIÊ: O ENCAMINHAMENTO À POLÍCIA FEDERAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O objetivo é contribuir nas investigações na Polícia Federal sobre o “DOSSIÊ” de gastos do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Os fatos narrados no item 9 dão conta da supressão de gastos da mesma natureza dos arquivos encaminhados por duas vezes a esta CPMI pelo Banco do Brasil, mas classificadas como não sigilosas. **Cumpra assim, indiciar a Ministra Chefe da Casa Civil, Sra. Dilma Roussef, que deixou claro seu comando na formatação e vazamento do DOSSIE, ao não ter punido nenhum dos subordinados envolvidos, que atuam sob seu comando.**

#### **O ANEXO SE REFERE A INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE O DOSSIÊ E PEDIDOS DE INDICIAMENTO E INVESTIGAÇÃO**

Brasília, 04 de junho de 2008.

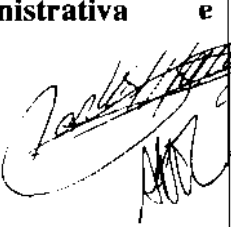
**AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA INDICIAMENTO  
À COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA PARA ABERTURA DE PROCESSO**

<b>AUTORIDADES/ SERVIDORES</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>CONDUTA</b>	<b>ENCAMINHAMENTO/CONSEQUENCIA</b>
<b>DILMA VANIA ROUSSEF</b>	CASA CIVIL	Estava no comando dos servidores, seus subordinados, que elaboraram “dossiê” contendo gastos do governo Fernando Henrique Cardoso, sem o encadeamento lógico de uma auditoria, visando comprometer pessoas ligadas à administração anterior, violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às Instituições. Mentiu sobre o “dossiê” à Comissão infra-estrutura do Senado.	<b>Ao MPF para Indiciamento: Violação de Sigilo Funcional, Art. 325 do Código Penal. Improbidade Administrativa, Art.11, I, Lei 8.429/92</b> <b>A Comissão de Ética Pública: Código de Ética, Art. 3º C/C 17 e 18</b>
<b>ERENICE ALVES GUERRA e MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTILLO</b>	CASA CIVIL	Ordenaram e coordenaram a elaboração de um dossiê contendo gastos aleatórios do governo Fernando Henrique Cardoso, sem o encadeamento lógico de uma auditoria, visando comprometer pessoas ligadas à administração anterior, violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às Instituições	<b>Ao MPF para Indiciamento: Violação de Sigilo Funcional, Art. 325 do Código Penal. Improbidade Administrativa, Art.11, I, Lei 8.429/92</b> <b>A Comissão de Ética Pública: Código de Ética, Art. 3º C/C 17 e 18</b>
<b>JOSÉ APARECIDO NUNES PIRES</b>	CASA CIVIL	O secretário de controle interno da Casa Civil revelou via e-mail dados sigilosos acerca das despesas do Governo Fernando Henrique Cardoso. Mentiu sobre dossiê a CPML.	<b>Ao MPF para Indiciamento: Violação de Sigilo Funcional, Art. 325 do Código Penal. Improbidade Administrativa, Art.11, I, Lei 8.429/92</b> <b>A Comissão de Ética Pública: Código de Ética, Art. 3º C/C 17 E 18</b>

**AO MPF, TCU E À COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA PARA APROFUNDAMENTO DA INVESTIGAÇÃO E INDICIAMENTO**

<b>MATILDE RIBEIRO</b>	SEC.ESP ECIAL DE POLÍTIC AS DE PROMO ÇÃO DA IGUALD ADE RACIAL	Fez uso indevido do “CPGF”, vertendo-o para pagamento de despesas pessoais em Free-Shop: além de fragmentação de despesas como fuga ao processo licitatório, quando da contratação de hotéis e locação de veículos, sobretudo.	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento</b>  (Improbidade administrativa e peculato)
<b>OLIVIO DUTRA</b>	MINIST ÉRIO DAS CIDADE S	Despesas recorrentes com o aluguel de veículo em Porto Alegre sem atender ao princípio da economicidade e incorrendo em fragmentação de despesa como fuga à licitação; despesas com alimentação em Brasília configurando ou sobrepreço ou o pagamento à terceiros – Notas fiscais não detalhadas. Além de despesas recorrentes em choperias. (cf.Anexo 21; 24)	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento</b>  (Improbidade administrativa e peculato)
<b>PAULO RICARDO TITO COELHO</b>	MINIST ÉRIO DAS CIDADE S	Ecônomo do Min.Olívio Dutra, responsável pelo pagamento de despesas com alimentação em Brasília configurando ou sobrepreço ou o pagamento à terceiros – Notas fiscais não detalhadas. (cf.Anexo 24)	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento</b>
<b>DIRCEU DA SILVA LOPES</b>	MINIST ÉRIO DAS CIDADE S	Ecônomo do Min.Olívio Dutra, responsável pelas despesas recorrentes com o aluguel de veículo em Porto Alegre sem atender ao princípio da economicidade e incorrendo em fragmentação de despesa como fuga à licitação (Anexo 26)	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento</b>
<b>JUAREZ MOTTA DE PAULA E</b>	MINIST ÉRIO DAS CIDADE S	Ecônomo do Min.Olívio Dutra, responsável pelas despesas recorrentes com o aluguel de veículo em Porto Alegre sem atender ao princípio da economicidade e incorrendo em fragmentação de despesa como fuga à licitação (Anexo 26)	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento</b>
<b>CARLOS NEY ARAÚJO ALMEIDA</b>	MINIST ÉRIO DAS CIDADE S	Adquiriu suprimentos em quantidade maior do que havia sido demandado (Anexo 10)	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento</b>  (Improbidade administrativa)

<b>FRANCISCO DAS CHAGAS CORREIA</b>	MINISTÉRIO DA DEFESA	Glosada a despesa pelo órgão interno de controle, não se viu qualquer justificativa por parte do suprido, ou tampouco o ressarcimento do valor glosado. (Anexo 11)	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento</b> <b>Improbidade administrativa e peculato</b>
<b>CARLOS H.V.MARTINS</b>	MINISTÉRIO DA DEFESA	Fez despesas excessivas e injustificadas no "CPGF", sobretudo em restaurantes dos mais caros em Brasília (Anexo 24)	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento</b>
<b>FABIO R. D. SUCENA</b>	MINISTÉRIO DA DEFESA	Fez despesas excessivas e injustificadas no "CPGF", sobretudo em restaurantes dos mais caros em Brasília (Anexo 24)	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento</b>
<b>PAULO RANGEL D.</b>	MINISTÉRIO DO TRABALHO	Fez despesas excessivas e injustificadas no "CPGF", sobretudo em restaurantes dos mais caros em Brasília (Anexo 24)	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento</b>
<b>ROMILDA MACARINI G</b>	MIN. EDUCAÇÃO (CESPE)	Fez despesas excessivas no "CPGF" em restaurantes dos mais caros no Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, inclusive aos sábados e domingos. Já responde por outros fatos à Ação Penal movida pelo MPF, pelos crimes de enriquecimento ilícito, apropriação indébita, dispensa de licitação e improbidade administrativa.(Anexo 13)	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento</b>
<b>AUGUSTO P. S. NETO</b>	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (CESPE)	Fez despesas excessivas e injustificadas no "CPGF", sobretudo em restaurantes dos mais caros em Brasília e Whiskeria (Anexo 24) Já responde por outros fatos à Ação Penal movida pelo MPF, pelos crimes de enriquecimento ilícito, apropriação indébita, dispensa de licitação e improbidade administrativa.	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento</b>
<b>LETÍCIA FERREIRA/ M.</b>	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Fez uso indevido do "CPGF", vertendo-o para pagamento de despesas pessoais em "salão de beleza. (Anexo 17)	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento</b> <b>Improbidade administrativa e peculato</b>
<b>JOSÉ C. M. SOBRINHO</b>	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (FUNB)	Fez uso indevido do "CPGF", vertendo-o para pagamento de despesas em Motel em Brasília. (Anexo20)	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento</b> <b>Improbidade administrativa e peculato</b>

<b>ULYSSES FAGUNDES NETTO</b>	REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	Fez uso indevido do "CPGF", vertendo-o para pagamento de despesas pessoais em "free-shop", loja de material esportivo em Berlim, acessórios de computador e malas em Miami, além de hospedagem na Disney, Orlando, EUA. Responsável também por muitas despesas em sábados, domingos e feriados. (Anexo 18)	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação <del>de improbidade administrativa</del> por Improbidade administrativa e peculato</b> 
<b>FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA MAIA QUEIROGA</b>	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	Servidora pública, Sócia de empresa privada que mantém contratos com a administração pública, cujo maior volume de repasses iniciou-se a partir do seu ingresso na sociedade. Também na sua empresa foram verificadas transações com o "CPGF", beneficiando-se o servidor duplamente de modo ilícito.(Anexo 31)	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento</b>
<b>RAIMUNDO LUIZ DA SILVA</b>	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA-HUB	Servidor público, Sócio de empresa privada que mantém contratos com a administração pública, cujo maior volume de repasses iniciou-se a partir do seu ingresso na sociedade. Também na sua empresa foram verificadas transações com o "CPGF", beneficiando-se o servidor duplamente de modo ilícito. (Anexo 31)	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento</b>
<b>SALETE LISBOA</b>	MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Ecônoma e assessora da Ex-Ministra Benedita da Silva, responsável por despesas excessivas de táxi no Rio de Janeiro, possivelmente superfaturadas; e em período incoerente com a agenda da Ministra; além de despesas em Hotel em Aracaju em período superior ao da agenda da Ministra. (Anexo 16)	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento</b>  <b>Improbidade administrativa</b>
<b>BENEDITA DA SILVA</b>	MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Responsável por despesas excessivas de táxi no Rio de Janeiro, suas e de sua comitiva, possivelmente superfaturadas; e em período incoerente com a sua agenda; além de despesas em Hotel em Aracaju em período superior ao da sua agenda. (Anexo 16)	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento</b>  <b>Improbidade administrativa e peculato e outros capitulados na lei de responsabilidade fiscal</b>
<b>EUNÍCIO LOPES</b>	MINISTÉRIO	Hospedou-se usando o "CPGF" em São Paulo para pagamento	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da</b>

<b>OLIVEIRA</b>	DA COMUN ICAÇÃO	de diária, no dia 18.11.04, no valor excessivo de R\$1.250,00" (Anexo 12)	<b>investigação e indiciamento</b>
<b>FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE COSTA</b>	MINIST ÉRIO DAS COMUN ICAÇÃO S	Ecônomo e assessor do ex-Ministro Eunício Lopes Oliveira, pagou para o Ministro usando o "CPGF" em São Paulo, no dia 18.11.04, diária no valor excessivo de R\$1.250,00", e para si no valor de R\$632,90. (Anexo 12)	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento Improbidade administrativa</b>
<b>PAULO ROGÉRIO MAGALHÃES MESQUITA</b>	MINIST ÉRIO DO TRABA LHO	Ecônomo pagou usando o "CPGF" no RJ diária em valor excessivo, fugindo a moralidade e economicidade.(Anexo 12)	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento</b>
<b>VALERIA MORETTI UCHIDA</b>	MINIST ÉRIO DO TRABA LHO	Ecônomo pagou usando o "CPGF" no RJ, diária em valor excessivo fugindo a moralidade e economicidade. (Anexo 12)	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento</b>
<b>CÉLIO DE OLIVEIRA FERNANDES</b>	INVENT ARIANÇ A DA EXTINT A REFSA	Despesas excessivas no "CPGF", não se preocupando com a pesquisa prévia de preços, desatendendo ao princípio da economicidade.(Anexo 14)	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento Improbidade administrativa e outros capitulados na lei de responsabilidade fiscal</b>
<b>IVANILDO CORREIA DA SILVA</b>	INVENT ARIANÇ A DA EXTINT A REFSA	Prestação de Contas se deu de modo deficiente, seja por não ter sido apresentado documento fiscal hábil, seja porque o documento fiseal não detalhava a despesa ou o fazia de modo genérico. Justifica-se a tomada de todas as contas desse servidor. (Anexo 11)	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento Improbidade administrativa e fraude</b>
<b>JORGE PINHEIRO/</b>	ÓRGÃO: SUPERI NTEND ÊNCIA FEDERA L DE AGRICU LTURA E ABASTE CIMENT O DA BAHIA	Fez uso indevido do "CPGF", vertendo-o para pagamento de despesas pessoais em casa de "strip-tease" na Bahia. (Anexo 19)	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento</b>
<b>ISABELA R. GUIMARÃES</b>	MINIST ÉRIO DO DESEN VOLVI MENTO	Fez despesas excessivas e injustificadas no "CPGF", sobretudo em restaurantes dos mais caros em Brasília (Anexo 24) Já responde por outros fatos à Ação Penal movida pelo	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento</b>

	AGRÁRIO	MPF, pelos crimes de enriquecimento ilícito, apropriação indébita, dispensa de licitação e improbidade administrativa.	
<b>MIGUEL S. ROSSETTO</b>	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	Fez despesas excessivas e injustificadas no "CPGF", sobretudo em restaurantes dos mais caros em Brasília (Anexo 24). Já responde por outros fatos à Ação Penal movida pelo MPF, pelos crimes de enriquecimento ilícito, apropriação indébita, dispensa de licitação e improbidade administrativa.	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento</b>
<b>ROLF HACKBART</b>	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	Fez despesas excessivas e injustificadas no "CPGF", sobretudo em restaurantes dos mais caros em Brasília (Anexo 24). Já responde por outros fatos à Ação Penal movida pelo MPF, pelos crimes de enriquecimento ilícito, apropriação indébita, dispensa de licitação e improbidade administrativa.	<b>Ao MPF, TCU e à Comissão de Ética Pública para aprofundamento da investigação e indiciamento</b>
<b>ALTEMIR GREGOLIN</b>	SEC.ESP. DE AGRICULTURA E PESCA	Fez uso indevido do "CPGF", vertendo-o para pagamento de despesas pessoais, e despesas de alimentação à terceiros no Rio de Janeiro, Florianópolis e em Brasília; além de ter pedido votos no Pará ao Presidente Lula em 2006 valendo-se da máquina do Estado, na ocasião tendo despesas arcadas com o "CPGF".(Anexo 22)	<b>A Comissão de Ética Pública: Código de Ética, Art. 3º C/C 17 E 18.</b> <b>Improbidade administrativa e crime eleitoral</b>

**À COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA PARA ABERTURA DE PROCESSO**

<b>WALDIR RICHTER MEDEIROS</b>	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	Pagamento de serviço de internet em favor do filho do Presidente da República, Sr.Fabio Luis Lula da Silva (Anexo 23) Desperdícios com despesas de uso freqüente, fragmentação de despesas e fuga a licitação (Anexo 15)	<b>A Comissão de Ética Pública: Código de Ética, Art. 3º C/C 17 e 18</b>
<b>ROBERTO SUAREZ</b>	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	Aluguel de van ou superfaturada, ou fracionando a despesa. (Anexo 25)	<b>A Comissão de Ética Pública: Código de Ética, Art. 3º C/C 17 e 18</b>
<b>ORLANDO SILVA JUNIOR</b>	MINISTÉRIO DO ESPORTE	Fez uso indevido do "CPGF", vertendo-o para pagamento de despesas pessoais, tais como alimentação em tapiocaria em Brasília, hospedagem de familiares no Rio de Janeiro e despesas de alimentação à terceiros; além de fragmentação de despesas em Hotéis	<b>A Comissão de Ética Pública: Código de Ética, Art. 3º C/C 17 e 18</b>

SE COMPROVAR algum ilícito,



**AO MPF PARA INDICIAMENTO: TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E/OU  
ADVOCACIA ADMINISTRATIVA**

**À COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA PARA ABERTURA DE PROCESSO**

**MAPA DE VÍNCULOS****NOME****CPF**

ACACIA MARIA CAETANO	09813160187
ADAHILSON DOURADOS VASCONCELOS	11735422134
ADALMIR RIBEIRO LOPES	67040772604
ADEMIR NOGUEIRA FIGUEIREDO	35706910715
ADRIANA DE FREITAS LIMA	73379719404
ADRIANA HOLZ ESPINDULA	08662740731
ADRIANA MARCONDES AMARAL	99777819749
ADRIANA RODRIGUES BESSA COSTA	36744387120
ADRIANE CECILIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES	29210798104
ADRIANO LUIS GENGNAGEL	40553906020
ADRIANO SAMPAIO DA SILVA	65851781149
AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA	26699842153
AGNALDO VIANA PEREIRA FILHO	11316578534
ALBERTO DUQUE PORTUGAL	02137666120
ALBERTO FERREIRA DE SOUZA	76855023720
ALDO GUEDES ALVARO	52048004415
ALEXANDRE ANTUNES BARCELOS	70860866653
ALEXANDRE CAMPOS DA SILVEIRA	12067956892
ALEXANDRE DE ALENCAR LEIRO SANTOS	80769390110
ALEXANDRE GUILHERME RIBEIRO DE CARVALHO	89486056749
ALEXANDRE HERTZ	02666969967
ALEXANDRE LOPES GONCALVES	30644305134
ALINE VIRGINIA ALVES LIMA	00395091179
ALOYSIO AUGUSTO SIMONASSI	32473494720
AMERICO GOMES SOARES	01408992272
ANA CATARINA DE FIGUEIREDO XAVIER COSTA	41071522604
ANA CRISTINA CRAVINHOS MESQUITA DE OLIVEIRA	02436579865
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA	14500868100
ANA ZAYRA BITENCOURT MOURA	15536661191
ANALIA FRANCISCA FERREIRA	18892027620
ANDRE LUIZ SOARES DA MOTA	01704481775
ANDREA COSTA DE ANDRADE	04979481680
ANDREA LUIZA PAES	70404186734
ANDREA SILVIA ALMEIDA ROCHA NUNES	46291180120
ANDREA VIEIRA ANDREIS	76391990000
ANGELA MARQUES ALMEIDA	61074675134
ANGELA TINOCO TAJRA	41204140359
ANGELA TINOCO TAJRA	41204140359
ANTONIA VALERIA MARTINS MACIEL	22688528149
ANTONIO BENEDITO DA SILVA POVA	02071070259
ANTONIO CARABALLO BARRERA	59803649868
ANTONIO CESAR SANTANA	58152091804
ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN	00737704691
ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES	03720870278
ANTONIO JOSÉ DE SA	04044185700
ANTONIO LUIS GOMES	04199456287
ANTONIO OLIVEIRA BOMFIM FILHO	31159133549
ANTONIO PIERINO GUGLIOTTA	22140395034
ANTONIO TEMOTEO DOS ANJOS SOBRINHO	00569046572
ARI ARMIN DRESCH	37302680078
ARIOVALDO BOLZAN	03689725852
ARISTIDES JOAQUIM FELIX JUNIOR	36417890449
ARLINDO ALVES PEREIRA NETO	13007700582
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO	38932768072
ARTUR VASCONCELOS VALADARES	04778979400
ASSACO YABUMOTO NISHITANI	17534755972
AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO	13937936491
AUGUSTO ROMERO VALDETARO	34295410772
AURA TERESA PAIVA MENEZES	84016680182
AVANIR TEIXEIRA DE SOUZA	19598831272
BEATRIZ TAVARES COSTA CARVALHO	19239262415
BENJAMIM RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO	84551976334
BOHUMIL MED	04619501700
BRAULIO MENDONCA MENESES	05531268491
BRUNO DA SILVA FARIA	02378266669

## MAPA DE VÍNCULOS

CAIO LUIZ CIBELLA DE CARVALHO	57788626872
CARLA FERNANDA OLIVEIRA REZENDE DE PAULA SANTOS	65791193149
CARLOS AFONSO DE BORBA BENEVIDES	25610074134
CARLOS ALBERTO RAMOS DE FARIA	81462514634
CARLOS ARMANDO LOPES DO NASCIMENTO	26590476772
CARLOS EDUARDO NASCIMENTO COSTA	96210311172
CARLOS HENRIQUE MARIANO	46624791934
CARLOS KAWALL LEAL FERREIRA	04304630814
CARLOS NEWTON DE SOUZA LIMA JUNIOR	59484829449
CARLOS RENATO DE OLIVEIRA	26366096104
CARLOS ROBERTO LINZMAYER	40225909987
CARMELIA DE FATIMA VIEIRA	31215360282
CECILIA FUKIKO KAMEI KIMURA	17417937187
CELIA LONTRA VIEIRA	37951483753
CELIA REGINA FARIA DE ANDRADE	81171862172
CELSO MAMEDE LIMA	73823945815
CESAR AUGUSTO BAGATINI	01184129657
CIRO MENDES DE AGUIAR MAIA	19530900520
CIVALDO FLORENCIO DA SILVA	44750153672
CLARA CHRISTINA DE MELO PINHEIRO	09003142491
CLAUDIA DA SILVA FREIRE GUIMARAES	44448864120
CLAUDIA MARIA COSTIN	00628802846
CLAUDIA MARQUES CARNEIRO FRAGA	35844639120
CLAUDINE MARIA DINIZ DUARTE	31762360187
CLAUDINEIA FERREIRA DA SILVA	74264699215
CLAUDIO DE SOUZA FERREIRA	34534032153
CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG	60144327600
CLAYTON CAMPANHOLA	00207905894
CLEIBE VIEIRA CASTRO	37409638168
CLEIDE MARIA DA SILVA	11284153134
CLERI NUNES NASCIMENTO	37582828100
CLESIO GOMES DE ARAUJO	62454005204
CREUNICE DE LOURDES FAIS	48373281991
CREUZI RODRIGUES DA SILVA	19463286187
CRISPIM FRANCISCO DOS SANTOS	15096831191
CRISTIANE UNTI BARBOSA	28776012859
CRISTINA CARDOSO ALEXANDRE	02411133774
CRISTOVAO CARDOSO NAUD	15288927120
CYNTHIA DINIZ MACHADO MARTINS DE SOUSA	70015520382
DANIELA REGO RODRIGUES DA SILVA	77749308504
DANIELLE BARBOSA MACIEL DE SOUZA	77045440120
DANILO ROCHA LIMOEIRO	95937676149
DANTE DANIEL GIACOMELLI SCOLARI	16182561068
DARCI DE FARIA RIBEIRO	26336456153
DAVIDSON PIRES DE LIMA	16326237653
DELANO DE OLIVEIRA ALEIXO	91763320472
DELTON MENDES VIEIRA	15004953600
DELWILSON SOUZA DOS SANTOS	62743260572
DENILVO MORAIS	89670361834
DENISE GUIMARAES BATISTA	58419152153
DILMA CORADO GAMA CORREIA	13411730463
DINO SANE CONSTANTINO GUIMARAES	56065329134
DORIS PIRES VARGAS BOLZAN	38176513091
DULCE PATRICIA OGA	57347930197
DURVALINO BERTOLAIA	03152166893
EDISON DA ROSA	19943008091
EDIVALDO JOSE MARIANO	06627587149
EDSON FACHECO PALADINI	24573183949
EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA	53467108415
EDUARDO PEREIRA NUNES	34822054772
EDUARDO SEABRA DA COSTA JUNIOR	58464107234
ELAINE CRISTINA LICIO	19522271861
ELCIO RAMAYANA CARNEIRO POMBO	90973704500
ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO	00605387249
ELENIR ANTUNES DO ESPIRITO SANTO LEITE	42957052172
ELIANA ULHOA FONSECA	18505686187

**MAPA DE VÍNCULOS**

ELIANE ALEIXO LUSTOSA THOMPSON FLORES	78351936715
ELIAS FERREIRA (LIMA ?)	03589349662
ELIEZER DA COSTA PONTES	03356760149
ELISABETE DE OLIVEIRA DANTAS	51645327191
ELIZABETH CRISTINA BRAUNA GAGO	30411246372
ELIZABETH MACHADO DE MATTOS	15151573187
ELUIZA ELOIDES PEREIRA	00683502107
ELZA ANGELA BATTAGGIA BRITO DA CUNHA	46450750804
EMANOEL APOLINARIO DA SILVA	15712893568
ERASMO DIAS MACHADO	47145587149
ERASTO FORTES MENDONCA	11340975734
ERNO DIONIZIO BRENTANO	07025408034
ESIO CORDEIRO	12060160359
EUDO LUIZ LEITE	32838328115
EULER DE PAULA VELOSO	13351788649
EUNICE SALVIANO CORREA NACFUR	03880451249
EURIPEDES GABRIEL DOS SANTOS	24445819115
EVERALDO BOSCO ROSA MOREIRA	60230800149
EVILASIO JOSE DE FARIA	02985616972
EWERTON JOSE FABRIS	62327445787
EZEQUIEL ANTONIO SILVA FILHO	08005494300
FABIO DE LIMA LELIS	56527950187
FABIO ROBERTO FOWLER	05758174882
FATIMA APARECIDA DE SOUZA MAIA QUEIROGA	96039108800
FATIMA MARIA MOREIRA DIAS	68707029500
FELIX FERREIRA DE FARIAS	13532928515
FERNANDA FERNANDES SOBREIRA CORREA	27717500663
FRANCISCO CARLOS LAGO PICADO	12742821449
FRANCISCO CEZAR SERRAT FREIRE	82062390734
FRANCISCO CLEVER MOREIRA JUNIOR	82872961100
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES MAIA	06484816387
FRANCISCO DE ASSIS DE ALBUQUERQUE VANDERLEI	12877530434
FRANCISCO FERNANDES FERREIRA	09210911415
FREDERICO DE ANDRADE NETO	01980586594
GABRIEL ICARO CABRAL	00791941418
GELSON DA SILVA MELLO	14498332172
GERALDO BRASILEIRO FILHO	08281394668
GERMANA MAGALHAES CARSTEN	22530002134
GERSON SOUSA KYT	39668967968
GESSE SANTANA BORGES	31015174191
GILBERTO ALVES DE CARVALHO	35826150904
GILDO DOS SANTOS LIMA	00114804400
GISELDA MARIA PEDROSA LIBERAL	23865954120
GLORIA MARIA PEREIRA GOMES	33422028587
GRAZIELA TROJAN REPISO	49813935120
GUALTER DE CARVALHO MENDES	02143933134
GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA	78836204368
GUSTAVO KAUARK CHIANCA	74521993753
HALPHER LUIGGI MONICO ROSA	06912817777
HELBE CARVALHO DELMONDEZ	08489190178
HELIANA MARIA CORREA DANTAS DE ARAUJO	07818530282
HELIO CESAR BRASILEIRO	14642140182
HELIO DA SILVA MADALENA	18354513068
HELIO RUBENS GONCALVES FIGUEIREDO	62712926820
HELVIO FIGUEIREDO NEVES	05903947034
HERALDO JOSE DA SILVA	05420890410
HERALDO JOSE DA SILVA JUNIOR	01009908430
HERBERT CAVALCANTE DE LIMA	12893056253
HERBERT DE MORAIS CAFE	23165995591
HILTON CHI	60134127749
HIROMI SUDO TRENTINI	06717047887
IARA SEARA DE MATTOS LIMA	12007242168
IGOR ARDELEANU MADALENA	80419402004
IRANOELMA DA MATA NEDIC SOLA	56603908468
IRENE MARTINS BORGES	06645607172
ISNARD MONTENEGRO DE QUEIROZ JUNIOR	11977728120

## MAPA DE VÍNCULOS

ISPER ABRAHIM LIMA	01191500268
IVANILDO DE FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA FILHO	16681762468
IVANIR MACHADO	47595337968
IVO JOSE DA SILVA	22108262172
IVONE ANDRADE DOS SANTOS	09873953515
IVONE RAMIRO DA SILVA	20400438453
JACOMO MUTTI PERRUCHO FILHO	15175278134
JACQUELINE COELHO AUGUSTO DA SILVA	69063460678
JAIR LINS MAGALHAES	11698489234
JAMIR GIBRAIA BULLUS JUNIOR	57794880700
JANAINA CRISTINA MACHADO PINTO	72565292104
JANINE CRUZ GOMES DA SILVEIRA	55813402691
JEANNE MEIBY DE OLIVEIRA FERREIRA QUEIROZ	58610448134
JEOVA DA SILVA PEREIRA	35180943434
JESSE PEREIRA ALVES	30515700100
JOANA DARC CARIBE GALVAO	18515177153
JOANA DARQUE OLIVEIRA DA MOTA	37958410115
JOAO ARMINDO SOUZA DA SILVA	05114179268
JOAO BOSCO DE ALMEIDA DUARTE	26862549715
JOAO CANELLA	23880821968
JOAO CARLOS FEICHAS MARTINS	05705894104
JOAO CARNEIRO ARAGAO NETO	31136893172
JOAO COELHO DE LEMOS	17670640472
JOAO EURIPEDES FRANKLIN LEAL	04912098787
JOAO SOARES JUNIOR	42084202604
JOAO TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR	41110501820
JOEL ANTONIO DE ARAUJO	13742230697
JONAS VARASCHIM	44184280030
JONES BORRALHO GAMA	18327516191
JORGE DA MOTTA E SILVA	03326187734
JORGE DA ROSA MACHADO	20193068915
JORGE LUIZ LANGE	33653771900
JORGE PAULO MAGDALENO FILHO	01216187738
JOSE ABDIAS FELIX DA SILVA	19528027415
JOSE ACACIO MOURAO DE OLIVEIRA	02177390320
JOSE ALVES DA FONSECA	02441810120
JOSE ARLINDO KUNZLER	00010227172
JOSE BARREIRA DE ALENCAR FILHO	62575791804
JOSE DACIO ALVES SANTOS	49450760810
JOSE DOLABELA PORTELA	13034421753
JOSE EPIFANIO ALVES DA SILVA	24478318115
JOSE EUCLYDES DE MELLO	07618719772
JOSE EUCLYDES DE MELLO	07618719772
JOSE EUDES DE ARAUJO LIMA	00543373487
JOSE FARIA GOMES	27353133791
JOSE GERALDO EUGENIO DE FRANCA	09884882487
JOSE GIVALDO MELQUIADES DE MEDEIROS	30876699468
JOSE JASSUIPE DA SILVA MORAIS	03000601813
JOSE LUIZ DIAS LIMA	02540398553
JOSE MARIO SAMPAIO	37086502715
JOSE MAURICIO ANDRADE TEIXEIRA	57582360630
JOSE OTAVIANO PEREIRA	31875246134
JOSE OTAVIO DE CARVALHO ALBUQUERQUE	02706213850
JOSE ROBERTO NUNES LEAO	08827486453
JOSEANIA MIRANDA FREITAS	24328820591
JOSIANE BATISTA DE ARAUJO	58323481253
JOZUE MARQUES DA SILVA	06822975187
JUCELEI SGANDERLLA	51348896000
JUDSON LOURENCO DA SILVA	08230250120
JULIANA OTTONI DA SILVA PEREIRA	77098900672
JULIANA SILVEIRA MELO	99204762187
JULIO CESAR VALDEVINO	24551589187
JULIO FELIPE SZEREMETA	28789679920
JURANDI GOMES MACHADO	16784529553
KARIN SILVA MOREIRA	64636380215
KARINA MELOTTI HADDAD	02758572710

## MAPA DE VÍNCULOS

KARINE JÓRGE DE CASTRO	71777369134
LADI GUARNIER	26567725753
LAERTE BERNARDES ARRUDA	23971312691
LANE MARIA DE OLIVEIRA GADELHA	30931444420
LEIA ALVES DE FREITAS	00162882890
LEISA BEATRIZ GRANDO	55152767953
LENIO MERCES SAMPAIO	71601082568
LEONARDO SOCHA REISMAN	01321521189
LIELY GONCALVES DE ANDRADE	50910787204
LISAINÉ TEREZINHA SCHMITZ	60524146934
LOURDES INEZ SOSTER SANTOS	19110073272
LOURENCA FERREIRA LIMA	50594141168
LUCIANA GUIMARAES DA CUNHA	96817054672
LUCIANE MIRANDA LABRIOLA CARDOZO	87732530578
LUCIANO CORREA GOMES	38655632104
LUCIANO RICARDO AMARAL E SILVA	03602357600
LUCIENE ROSA DE ASSIS	22561056104
LUCILIA MARIA PARRA MAGALHAES	13348680263
LUCYLENE RAMSAY ANTUNES DIAS	29858984120
LUIS ANIBAL LIMA BRANDAO	68476060378
LUIS FERNANDO PAROLI SANTOS	90356241653
LUIZ BASILIO ROSSI	04449061853
LUIZ CARLOS D ANTONINO	13601407604
LUIZ CARLOS LOPES MANHAES	02168588104
LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA CASTRO	31354246187
LUIZ DE GONZAGA FIGUEIREDO	49518038872
LUIZ FELIPE CONDE	80353819700
LUIZ GERALDO DO NASCIMENTO	05008840720
LUIZ GUSTAVO MEIRA GOMES	76885968153
LUIZ HENRIQUE DE FARIA LEITE	53211588515
LUIZ OTAVIO ZIZA MOTA VALADARES	11062738691
LUIZ SIMOES DE FARIA	02069024504
LUZANIRA DE LIMA DE ARAUJO	02054019453
LUZIMAR LEONIDAS DOS SANTOS	26859785500
MANOEL ELIAS MOREIRA	00147214149
MANOEL PEREIRA BRAGA NETO	28938100120
MANUEL DE JESUS BATISTA	01057472620
MARCIA ANGELA DE ANDRADE MARIANO	63481820100
MARCIA DA SILVA LEITAO	38156946200
MARCIA DOS SANTOS GONCALVES	51593831153
MARCIA MALVINA ALVES CAVALCANTE	68128142615
MARCIA MARIA CORREA REGO	27005518349
MARCIO MENDES SOARES	27954099172
MARCO ANTONIO BORGES DE SIQUEIRA	69211221749
MARCO FARANI	18432620106
MARCOS ANTONIO CECATO	01729256813
MARCOS DE BARROS LISBOA	80603025749
MARCOS ELEOTERIO NASCIMENTO	66300029700
MARCOS GALRAO CIDREIRA	24263818504
MARGELLA DE MEDEIROS BATISTA BUSTAMANTE	03332790773
MARIA AMELIA DE ANDRADE	15350746120
MARIA ANGELICA FABRIS DE OLIVEIRA	47893362715
MARIA AUXILIADORA VITAL AUTRAN	74704877787
MARIA CLAUDIA MONT ALVERNE CAMARA	24622052334
MARIA CRISTINA COSTA	52405478668
MARIA CRISTINA FONTES	59907282715
MARIA DA CONCEICAO COSTA E SILVA	15872033591
MARIA DA GLORIA ANDRADE SANTOS	36091758500
MARIA DAS GRACAS SILVA FOSTER	69477272787
MARIA DAS MERCES CAVALCANTI LIMA	55884849400
MARIA DE FATIMA MONTENEGRO CIMA	24127515368
MARIA DE LOURDES CERQUEIRA SIMOES DOS REIS	08447454568
MARIA DE LOURDES WERNECK	01068199687
MARIA HELENA CORTEZ DE MELO PIRES	48219630353
MARIA INES DE SOUSA ALVES	26543761172
MARIA INEZ DUQUE ROSA	44135084168

## MAPA DE VÍNCULOS

MARIA JOSE DE OLIVEIRA MENEZES	38510715653
MARIA LEITAO BASTOS	01148753249
MARIA LISBOA DE OLIVEIRA	00911160663
MARIA LUCIA DE MELLO ARRUDA	22987169191
MARIA LUCIA GUERRA ARMEDE	17813840534
MARIA NEOMESIA CAVALCANTE SOUTO DA ROCHA	27364933115
MARIA ODETE ESTEVES HILARIO	24805882034
MARIA REGINA PASTOR DE OLIVEIRA	07050033572
MARIA RITA FRANCISCA DA CUNHA	24487287120
MARIANGELA GONCALVES DA SILVA	48616303715
MARILIA FURTADO DE ANDRADE	26491044653
MARIO APARECIDO MOREIRA	24680192100
MARIO LUCIO LACERDA DE MEDEIROS	10172556104
MARISTELA LIMA ALCANTARA	35948990125
MARIZA MARILENA TANAJURA LUZ BARBOSA	33191328653
MARKLIN DE OLIVEIRA CANTANHEDE	51077060297
MAPLENE ALBUQUERQUE BIGHI	68440332734
MARTA LUCIA FERREIRA DO NASCIMENTO ALVES	53566190497
MARY ROBERTA MEIRA MARINHO	61001198468
MATUZALEM BATISTA PEREIRA	05711592149
MAURICIO SOUZA ASSIS	02469251753
MAURICIO TEIXEIRA DA COSTA	04537360763
MAURINO JANES	23107154768
MAURO RICARDO MACHADO COSTA	26682125100
MAX SILVEIRA VIEIRA	26588390572
MENASSES LEON NAHMIS	05746671215
MERCEDES TALAVERA TEIXEIRA	40788156004
MILENA CARVALHO FERREIRA	83957928168
MIRIAN TAKADA	02143588879
MOACYR TEIXEIRA JUNIOR	48269310182
MONICA MARIA DEMAS ALVARES CABRAL	45526001687
MONICA REGINA FARIA DE OLIVEIRA	18634630110
MUSA MORENA SILVA DIAS	26698714100
NAIR MARIA NERI SOLANO	55605532120
NEIDE BARONI SANTOS REGO	50444662987
NORMAN LUIZ MATHEUS DA ROCHA	56359233134
ODAIR CLARET DE SOUZA	21520089600
OLAVIO DE MATTEO PADILLA	67181023853
OLAVO CESAR DA ROCHA E SILVA	01097270610
OTACILIO CALDEIRA JUNIOR	08107572653
PATRICIA CRISTINA SOARES DA ROCHA SANTOS QUEIROZ	51261162153
PATRICIA DE SOUSA BOTELHO	68990502187
PAULA ADRIANA OLIVEIRA REZENDE	65791223153
PAULA VITORIA QUEIROZ REIS DA SILVA	00465604595
PAULO AFONSO BURMANN	32340885000
PAULO BALTAZAR CARNEIRO	10766510620
PAULO BALTAZAR CARNEIRO	10766510620
PAULO BRUM FERREIRA	17442567053
PAULO CESAR DA ROCHA DANTAS	42512824772
PAULO CESAR DE RESENDE BRAGA	26352036791
PAULO CESAR FIGUEIREDO	08103933104
PAULO D AVILA MILANO	28504020100
PAULO ERNANI GADELHA VIEIRA	42231299704
PAULO GUILHERME WAISROS PEREIRA	24482161187
PAULO HENRIQUE PEDROZA E SILVA	48057142553
PAULO HENRIQUE SOBRAL SANTOS	58530428587
PAULO HYPOLITO	02284856810
PAULO JOSE MODENESI	30074134604
PAULO ROBERTO LORENTZ AITA	27102033087
PAULO ROBERTO MENICUCCI	01109227604
PEDRO ANTONIO DE MIRANDA	15254925353
PEDRO WILTON CLARES	09071326349
PIERRE NADER MATTAR	31967078220
RACHID ELIAS AIRES DOS SANTOS LIMA	06674291234
RAFAEL EDUARDO NASCIMENTO COSTA	03259116494
RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR	15405818453

**MAPA DE VÍNCULOS**

RAIMUNDO DA COSTA MACHADO NETO	34288546320
RAIMUNDO JOSE DE SOUSA ROCHA	56658486700
RAIMUNDO LUIZ DA SILVA	11669616134
RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA	45392897304
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA	11652772120
RAIMUNDO OMAN CARNEIRO FILHO	20344678334
RAIMUNDO PEREIRA ALENCAR ARRAIS	34244980172
RAUL MOURA DE SA	29014395191
REINALDO MENDES	10270175849
RENATO KILPP	44820020978
RITA DE CASSIA LOPES CAMPELO LEITE	13882759372
ROBERTA VELOSO TARTUCE	87482037187
ROBERTO DOS SANTOS VASCONCELOS	27613305104
ROBERVAL DUAMEL DE ZUNIGA JUNIOR	06124771268
RODRIGO OCTAVIO FRANCA AMARAL SOARES	31023568187
ROGERIO GUIMARAES JUNIOR	53360265149
ROMUALDO JOSE BARROS SANTOS	37319132400
ROMUALDO JOSE BORGES DOS SANTOS	24552577700
ROMULO EUSTAQUIO DE MENDONCA	26211637187
RONALDO DUTRA DE ARAUJO	25786776620
RONALDO ETCHECHURY MORALES	18799450020
RONALDO TADEU PENA	05669855604
ROSA MARIA LEAO DE MELLO	07389574453
ROSA NEIDE OLIVEIRA DE FREITAS	31872697534
ROSANA MARIA MESQUITA RODRIGUES	43647278904
ROSANA RIBEIRO LIMA	25871480900
ROSANE DO NASCIMENTO COIMBRA FELIX	34395636187
ROSANE RODRIGUES DA SILVA	78176255734
ROSANGELA LOPES CRUZ BRAGA	29394902104
ROSELE NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA	22162488353
ROSILENE SILVA ROCHA DOS SANTOS	29699940204
RUBENS FELIPPE DEMES	15200183391
SALOMAO SILVA SOUSA	00447641387
SALVIO MEDEIROS COSTA	00044768168
SAMIR DE CASTRO HATEM	02540714811
SAMUEL FARIA DE ABREU	05980437134
SANDRA PISSARRA BARBOSA	65811380704
SEDILEI PEREIRA DA SILVA	47569948149
SEMIRAMIS CASTELO BRANCO CAVALCANTI	48020168168
SERGIO DE ALMEIDA BRUNI	12023140153
SERGIO VIEIRA RAMOS	21447829115
SHEILA CATALDO STERF	49174134787
SILVANIA TIBURCIO ALVES	13993453620
SILVIA FERNANDA ARAUJO DOS SANTOS	41634497104
SILVIA MOREIRA RODRIGUES	18627056153
SILVIO ESTEVES COUTINHO	11436700191
SMAILE DANIEL DREYER	89495276187
SOLANGE MAIA MOTTA	07620969187
SOLANGE MARIA FREITAS FIEDLER	65298420982
SOLDEMIR ANTONIO ZANELLA	29298210949
SONIA DE AZEVEDO DANTAS	14590573172
SONIA DE FATIMA FERREIRA	23857439149
SONIA MARIA CAIXETA DE MIRANDA	31649050178
SONIA MARIA PIRES COELHO	43980600734
SUELY APARECIDA ZORZETTO	22005315834
SULI DA GAMA FONTAINE	38171732704
SUZANA REGINA MATTEI	50505785072
TAISA HONESKO	14952157172
TARASIO CAMPELO BORGES	11002891353
TEJI TOMIOKA	19276451820
TERCIO MARCUS DE SOUZA	05579497857
TERENZIO PEPE	11005912734
TIMOTHY MARTIN MULHOLLAND	15082997149
UBALDINO REZENDE RODRIGUES	20246439149
VALDEMAR GONCALVES DE DEUS	03995518168
VALDEMIR AMANCIO DE OLIVEIRA SILVA	02594811572

## **MAPA DE VÍNCULOS**

VALDIR ZIMMERMANN	30064171949
VALMIR FIGUEIRA DE AMORIM	18443028149
VANILDA LAGO PINHEIRO	32544944668
VILMA LIMA SALES	32202970134
VITORIO MACARIO	07793952987
WAGNER PORTUGAL BARROCAS	11044616768
WALERIA BICALHO FELIX BRAGA MENDONCA	78010764191
WALINGTON GONCALVES FRANCO	45628521604
WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES	41086651634
WELLINGTON BENICIO LEITE	33978867168
WILDSON RAMOS DOS SANTOS	00290521572
WILSON ANTONIO AUERSWALD	07015003104
YASKARA LEONORA DE MATTOS LIMA	60329238191
YURIE LOPES PONTE	55791050100
ZIZIMO MOREIRA FILHO	45879257991